



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2023
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**

TIPO TÉCNICA E PREÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ÁREAS ESPECIALIZADAS E GESTÃO CLÍNICO ASSISTENCIAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, DESCRITIVO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXOS.

UNAÍ-MG 06 DE JUNHO DE 2023



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
TIPO TÉCNICA E PREÇOS**

PREÂMBULO

O Município, por intermédio da Prefeitura de Unaí-MG, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 6.200 de 10 de abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo TÉCNICA E PREÇO, sob o regime de empreitada por serviços, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos nas áreas especializadas e gestão clínico assistencial, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei nº 147/2014, Decreto nº 6.204/07 e Decreto nº 3.252/05.

DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 27/07/2023

INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS

ENDEREÇO: PRAÇA JK S/Nº - CENTRO – UNAÍ-MG – SEGUNDO ANDAR

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos nas áreas especializadas e gestão clínico assistencial, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. Os interessados em participar desta CONCORRÊNCIA deverão retirar o instrumento convocatório e seus respectivos anexos perante a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura de Unaí ou pelo site www.prefeituraunai.mg.gov.br.

1.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou qualquer outro fato impeditivo que obste a realização da sessão pública inaugural (inicial), a critério exclusivo da Administração, fica a mesma adiada para outra data a ser marcada previamente pela Comissão de Licitação. Neste caso, a nova data de abertura da sessão inaugural (inicial) será publicada pelos mesmos meios legais anteriormente adotados.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a contratação dos serviços, estimada em R\$ 22.566.423,60 (vinte e dois milhões quinhentos e sessenta e seis mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos), conforme os orçamentos estimativos dispostos no processo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.06.01.10.302.2064.2437.3.3.90.34.00	–	02.06.01.10.122.2060.2405.3.3.90.39.00	–
02.06.03.10.125.2060.2402.3.3.90.34.00	–	02.06.18.10.302.2063.2423.3.3.90.34.00	–
02.06.22.10.301.2062.2413.3.3.90.34.00	–	02.06.01.10.302.2064.2435.3.3.90.39.00	–



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

02.06.00.10.122.2000.2106.3.3.90.34.00 – 02.06.04.10.301.2062.2410.3.3.90.34.00 –
02.06.20.10.302.2063.2422.3.3.90.34.00 – 02.06.20.10.302.2063.2421.3.3.90.34.00 –
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Outras Despesas de Pessoal Decorrentes
de Contratos de Terceirização

SEÇÃO III – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

3.1. O edital poderá ser impugnado:

3.1.1 Por qualquer cidadão em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

3.1.2. Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.3. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser atuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Processo Licitatório interessados do ramo de atividade objeto deste processo que preencherem os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4.2.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com O Município (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

4.2.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

4.2.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.7. Empresas de que sejam proprietários, servidores públicos municipais nos termos do art. 9º da Lei de licitações;



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

4.2.9. OSCIPs, Organizações Sociais e Entidades Filantrópicas;¹

4.2.10. Empresas constituídas sob a forma de consórcio;²

4.2.11. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

5.1. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, notadamente os seus arts. 42 a 45.

5.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC nº 147/2014.

5.3. A licitante que se enquadrar nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto no art. 43 da citada lei, deverá apresentar separada de qualquer dos envelopes, declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07), e ainda, Certidão de Enquadramento de ME ou EPP expedida pela Junta Comercial do Estado a que pertence. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO

6.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento das propostas técnica e de preços, o representante da licitante deverá apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante na Licitação, munido de cópia da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

6.2. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

6.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

6.4. Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social ou mediante instrumento de procuração público ou particular.

6.5. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

¹ Vedação decorrente do Acórdão nº 1.406/2017 do Plenário - TCU

² Resolve-se por vedar a participação de empresas em Consórcio, posto que, o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO VII – DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO.

7.1. Os documentos relativos à habilitação, proposta técnica e proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome da licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
CONCORRÊNCIA N° 002/2023
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
CNPJ N°

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA TÉCNICA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
CONCORRÊNCIA N° 002/2023
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
CNPJ N°

ENVELOPE N° 03 – PROPOSTA DE PREÇO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
CONCORRÊNCIA N° 002/2023
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N°

7.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações da Prefeitura de Unaí até o horário marcado para abertura da sessão pública.

7.3. Recomenda-se que a documentação, a proposta técnica e a proposta de preços tenham suas folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 01

8. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- 8.1. Habilitação Jurídica;
- 8.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 8.3. Qualificação técnica
- 8.4. Qualificação econômico-financeira;; e
- 8.5. Documentação complementar.

8.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- 8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

8.2.1. Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas ou abrangida pela certidão conjunta federal;

8.2.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

8.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.2.7. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

8.2.8. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

8.2.9. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

8.2.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06, alterada pela LC nº 147);



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.9.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

8.2.9.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do contrato, ou ainda, revogar a licitação.

8.3. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

8.3.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Medicina, da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s).³, detentores dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados no certame para fins de avaliação da proposta técnica.

8.3.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços temporário com contrato escrito firmado com a licitante.

8.3.3. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja analisada e aprovada pela Administração;

8.3.4. No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CRM do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos desse órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

8.3.5. É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma Empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

8.3.6. Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante para a execução de serviços compatíveis com o objeto deste projeto. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, acompanhado do Contrato de Prestação de serviço que o suporte.

8.3.7. Alvará de Localização e Funcionamento;

8.3.8. Certificado de inscrição da licitante no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;⁴

³Exigência estabelecida com fulcro no art. 30, inciso I da Lei 8.666/93, já que para a presente prestação de serviços se faz necessária a inscrição dos licitantes junto ao CRM da sede, devendo, acaso sagre vencedor, no momento da contratação, promover a inscrição junto ao CRM/MG

⁴Por força dos artigos 4º e 5º da respectiva Portaria nº 1.646 de 02 de outubro de 2015, “o cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.” e “o CNES é a fonte de informações oficial sobre estabelecimentos de saúde no país, devendo ser adotado por todo e qualquer sistema de informação que utilize dados de seu escopo e ser utilizado como fonte para todas as políticas nacionais de saúde.”

Neste sentido, o CNES é, na verdade, um conjunto de informações que todos os estabelecimentos voltados à saúde no Brasil precisam informar para o Ministério da Saúde. Ele é obrigatório. Ou seja, qualquer clínica ou profissional de saúde que preste atendimentos sem a CNES atuará de forma ilegal e poderá sofrer sanções.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

8.4.1. Balanço Patrimonial Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, registrados na forma prevista no art. 176, da Lei nº 6.404/76, que comprovem a boa situação financeira da licitante, acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento devidamente assinados por contador habilitado e pelo representante legal, não podendo ser substituídos por balancetes ou balanços provisórios;

8.4.2. No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial;

8.4.3. No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

8.4.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.4.1.3. Comprovante da boa situação financeira da licitante, devidamente assinados pelo contador responsável da empresa, aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e adaptadas, no que couber, à nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela Lei nº 11.941/2009, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG). Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL À LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL À LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.4.1.4. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto licitado, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01(um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, de acordo com o que determina a § 2º do art. 31 da Lei nº 8.666/93;

Sendo assim, por força das disposições acima discorridas, é que justifica-se a exigência de apresentação de registro pelos licitantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.5. Certidão negativa de falência e Concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual.

8.5. Documentação complementar:

8.5.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; ANEXO II

8.5.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação. ANEXO III

8.5.3. Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso e Certidão de Enquadramento de ME ou EPP emitida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante, (Conforme Instrução Normativa DREI Nº 10, de 05 de dezembro de 2013), datada nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da sessão pública. ANEXO IV

8.6. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

8.7. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.8. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

8.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

8.10. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;

8.11. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

8.12. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.13. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Central de Compras da Prefeitura de Unaí-MG.

8.14. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

8.15. Qualquer divergência entre a documentação de habilitação solicitada neste edital com a documentação prevista no Projeto Básico, será considerada a do edital.

SEÇÃO IX – DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 02

9.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada na forma ao ANEXO V e conter os requisitos indicados nos itens a seguir:

9.1.1. em original, de preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, Como também rubricadas todas as suas folhas, em 01 (uma) via;



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.2. fazer menção ao número desta Concorrência, conter a razão social e o CNPJ da licitante; apresentar descrição detalhada dos serviços cotados, em conformidade com as especificações constantes desta Concorrência;
- 9.1.3. conter os valores dos critérios de pontuação relativos à licitante, de acordo com os Critérios de Pontuação Técnica;
- 9.1.4. trazer anexados, para fins de pontuação, os documentos relacionados para comprovação;
- 9.1.5. fazer referência à localização, na proposta, dos documentos apresentados na forma de todos os itens da proposta (itens obrigatórios e pontuáveis) para fins de comprovação do atendimento das especificações;
- 9.1.6. a referência deverá ser ao menos do número da página dos documentos que acompanham a proposta técnica ou da própria proposta da licitante;
- 9.1.7. no caso de não haver a referência de que trata a Condição 9.1.5. na documentação apresentada, a licitante deverá fazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data e horário da abertura de sua proposta técnica;
- 9.1.8. apresentar em anexo prospectos, manuais ou outras informações correspondentes aos serviços ofertados;
- 9.1.9. quaisquer outras informações julgadas necessárias ou convenientes.

SEÇÃO X – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 03

- 10.1. A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.
- 10.2. A proposta deverá indicar:
 - 10.2.1. O preço total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
 - 10.2.2. Planilha de composição dos custos unitários conforme anexo deste edital.
 - 10.2.3. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
 - 10.2.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
 - 10.2.5. O licitante deverá observar o valor máximo especificado para a contratação sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 10.3. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 10.4. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

10.7. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

SEÇÃO XI – DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. O certame será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido pelo Art. 43 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ou seja:

11.2.1. Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das empresas concorrentes e sua apreciação.

11.2.2. Abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas das concorrentes habilitadas, desde que transcorrido o prazo estabelecido, sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento do recurso,

11.2.3. Abertura dos envelopes contendo as propostas preços das concorrentes habilitadas, desde que transcorrido o prazo estabelecido, sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento do recurso.

11.3. Uma vez aberto os envelopes e iniciada a análise da documentação não serão admitidos proponentes retardatários e nem serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões de documentos, salvo os expressamente solicitados pela Comissão.

11.4. Os documentos contidos nos envelopes serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

11.5. Qualquer manifestação feita durante as sessões de abertura dos envelopes será através de pessoa devidamente credenciada pelo licitante proponente, sendo inserida em ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou seus credenciados;

11.6. A Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Avaliação e Análise de Propostas Técnicas ou autoridade superior, poderá em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.7. As Comissões reservam-se no direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes direito a qualquer indenização, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

11.8. A publicidade das decisões das Comissões de Licitação e Técnica far-se-ão mediante publicação no sítio www.prefeituraunai.mg.gov.br.

SEÇÃO XII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O critério de julgamento será Técnica e Preço, na proporção de 60% para técnica e 40% para preço.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2. As propostas técnicas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Análise das Propostas Técnicas.

12.2. As Propostas Técnicas devem constituir condições de participação conforme critérios apresentados a seguir que designam suas etapas.

a) Capacidade técnico-operacional da licitante, pontuada com apresentação de atestados e/ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços especificados, da licitante onde a empresa licitante esteja na condição de “contratada”, de que a mesma executou minimamente os seguintes serviços.

b) Experiência e qualificação técnica dos técnicos da licitante, pontuada com apresentação de atestados e/ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços especificados do responsável técnico vinculado na ocasião da proposta.

12.1.5. Para fins de ratificação, das notas técnica, segue tabela descrevendo os limites máximos das pontuações das etapas:

ETAPAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ETAPA “A”	100
ETAPA “B”	100

12.1.6. As etapas têm fins de classificação por pontos. Após a análise das documentações, pela Comissão Técnica.

$$NT = (ETAPA A + ETAPA B) \times 6$$

Em que:

NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA;

ETAPA A = Apuração da capacidade operacional

ETAPA B = Apuração da capacidade funcional

Multiplicado pelo peso 6.

12.1.7. Será considerada a melhor Proposta Técnica aquela que obtiver a maior Nota Técnica final nas planilhas de avaliação.

12.1.7.1. A Proposta Técnica terá, no máximo, 200 (duzentos) pontos e peso 07 (sete).

12.2. ETAPA DE PROPOSTA TÉCNICA “A” – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE

12.2.1. A pontuação para capacidade técnico-operacional da licitante será através de documentação comprobatória de execução dos serviços relacionados na Tabela de Pontuação da Etapa ‘A’.

12.2.2. A comprovação deve ser através de atestados e/ou certidões de capacidade técnica.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.2.3. Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução dos serviços determinados.

12.2.5. Pode ser apresentado mais de um atestado e/ou certidão de capacidade técnica para cada Critério exigido, ciente das Observações detalhadas na Tabela de Pontuação da Etapa 'A'.

TABELA DE PONTUAÇÃO DA ETAPA "A" CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE				
Aspectos	Item	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima	Observações
Experiência em realização de plantões médicos 12h - PRESENCIAL	Plantão presencial de anesthesiologia, 12horas, diurno e/ou noturno.	De 1 a 40 plantões mês	0,5	A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço.
		De 41 a 80 plantões mês	1,0	
		Acima de 80 plantões mês	2,0	
	Plantão presencial de cirurgia geral, 12horas, diurno e/ou noturno.	De 1 a 15 plantões mês	0,5	
		De 16 a 30 plantões mês	1,0	
		Acima de 30 plantões mês	2,0	
	Plantão presencial de clínica médica, 12horas, diurno e/ou noturno.	De 1 a 80 plantões mês	0,5	
		De 81 a 160 plantões mês	1,0	
		Acima de 160 plantões mês	2,0	
	Plantão presencial de ginecologia e obstetrícia, 12horas, diurno e/ou noturno.	De 1 a 30 plantões mês	0,5	
		De 31 a 60 plantões mês	1,0	
		Acima de 60 plantões mês	2,0	
	Plantão presencial de ortopedia, 12horas, diurno, para atendimento em urgência e emergencial	De 1 a 15 plantões mês	0,5	
		De 16 a 30 plantões mês	1,0	
		Acima de 30 plantões mês	2,0	
Plantão presencial de pediatria, 12horas, diurno e/ou noturno	De 1 a 45 plantões mês	0,5		
	De 46 a 90 plantões mês	1,0		
	Acima de 90 plantões mês	2,0		
PONTUAÇÃO TOTAL (SOMATÓRIO DAS PONTUAÇÕES OBTIDAS)			12	
Experiência em consultas eletivas	Consulta eletiva de cardiologia.	De 1 a 600 consultas mês	0,5	A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço.
		De 601 a 1200 consultas mês	1,0	
		Acima de 1200 consultas mês	2,0	
	Consulta eletiva de clínica médica.	De 1 a 600 consultas mês	0,5	
		De 601 a 1200 consultas mês	1,0	
		Acima de 1200 consultas mês	2,0	
	Consulta eletiva de oftalmologia	De 1 a 600 consultas mês	0,5	
		De 601 a 1200 consultas mês	1,0	
		Acima de 1200 consultas mês	2,0	
	Consulta eletiva de Ortopedia	De 1 a 500 consultas mês	0,5	
		De 501 a 1000 consultas mês	1,0	
		Acima de 1000 consultas mês	2,0	
	Consulta eletiva de endocrinologia	De 1 a 400 consultas mês	0,5	
		De 401 a 800 consultas mês	1,0	



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Acima de 801 consultas mês	2,0
Consulta eletiva de psiquiatria.	De 1 a 400 consultas mês	0,5
	De 401 a 800 consultas mês	1,0
	Acima de 801 consultas mês	2,0
Consulta eletiva de ginecologia voltada para atendimento da APS (Atenção Primária em Saúde)	De 1 a 300 consultas mês	0,5
	De 301 a 600 consultas mês	1,0
	Acima de 600 consultas mês	2,0
Consulta eletiva de neurologia.	De 1 a 300 consultas mês	0,5
	De 301 a 600 consultas mês	1,0
	Acima de 600 consultas mês	2,0
Consulta eletiva de pediatria voltada para atendimento da APS (Atenção Primária em Saúde)	De 1 a 250 consultas mês	0,5
	De 251 a 300 consultas mês	1,0
	Acima de 300 consultas mês	2,0
Consulta eletiva de urologia.	De 1 a 250 consultas mês	0,5
	De 251 a 300 consultas mês	1,0
	Acima de 300 consultas mês	2,0
Consulta eletiva de dermatologia.	De 1 a 240 consultas mês	0,5
	De 241 a 480 consultas mês	1,0
	Acima de 4800 consultas mês	2,0
Consulta eletiva de cirurgia geral	De 1 a 200 consultas mês	0,5
	De 201 a 400 consultas mês	1,0
	Acima de 400 consultas mês	2,0
Consulta eletiva de geriatria.	De 1 a 200 consultas mês	0,5
	De 201 a 400 consultas mês	1,0
	Acima de 400 consultas mês	2,0
Consulta eletiva de medicina do trabalho	De 1 a 200 consultas mês	0,5
	De 201 a 400 consultas mês	1,0
	Acima de 400 consultas mês	2,0
Consulta eletiva de ginecologia-obstetrícia para acompanhamento de risco habitual.	De 1 a 150 consultas mês	0,5
	De 151 a 300 consultas mês	1,0
	Acima de 300 consultas mês	2,0
Consulta eletiva de infectologia.	De 1 a 150 consultas mês	0,5
	De 151 a 300 consultas mês	1,0
	Acima de 300 consultas mês	2,0
Consulta eletiva de neurologia pediátrica.	De 1 a 150 consultas mês	0,5
	De 151 a 300 consultas mês	1,0
	Acima de 300 consultas mês	2,0
Consulta eletiva de angiologia	De 1 a 100 consultas mês	0,5
	De 101 a 200 consultas mês	1,0
	Acima de 200 consultas mês	2,0
Consulta eletiva de pneumologia.	De 1 a 75 consultas mês	0,5
	De 76 a 150 consultas mês	1,0
	Acima de 150 consultas mês	2,0
Consulta eletiva de mastologia.	De 1 a 60 consultas mês	0,5
	De 61 a 120 consultas mês	1,0



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

		Acima de 120 consultas mês	2,0	
	Consulta eletiva de gastroenterologia.	De 1 a 40 consultas mês	0,5	
		De 41 a 80 consultas mês	1,0	
		Acima de 80 consultas mês	2,0	
	Consulta eletiva de reumatologia.	De 1 a 40 consultas mês	0,5	
		De 41 a 80 consultas mês	1,0	
		Acima de 80 consultas mês	2,0	
PONTUAÇÃO TOTAL (SOMATÓRIO DAS PONTUAÇÕES OBTIDAS)			46	
Experiência em procedimentos cirúrgicos.	Procedimento cirúrgico, eletivo, de cirurgia geral, de baixa complexidade	De 1 a 75 cirurgias mês	0,5	A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço.
		De 76 a 150 cirurgias mês	1,0	
		Acima de 150 cirurgias mês	2,0	
	Procedimento cirúrgico, eletivo, de cirurgia geral, de média complexidade	De 1 a 25 cirurgias mês	0,5	
		De 46 a 50 cirurgias mês	1,0	
		Acima de 50 cirurgias mês	2,0	
	Procedimento cirúrgico, eletivo, de ortopedia de média complexidade	De 1 a 25 cirurgias mês	0,5	
		De 46 a 50 cirurgias mês	1,0	
		Acima de 50 cirurgias mês	2,0	
	Procedimento cirúrgico, eletivo, de ginecologia e obstetrícia, de média complexidade	De 1 a 25 cirurgias mês	0,5	
		De 46 a 50 cirurgias mês	1,0	
		Acima de 50 cirurgias mês	2,0	
	Procedimento cirúrgico, eletivo, de otorrinolaringologia de média complexidade	De 1 a 15 cirurgias mês	0,5	
		De 16 a 30 cirurgias mês	1,0	
		Acima de 30 cirurgias mês	2,0	
	Procedimento cirúrgico, eletivo, de angiologia de média complexidade	De 1 a 10 cirurgias mês	0,5	
		De 16 a 20 cirurgias mês	1,0	
		Acima de 20 cirurgias mês	2,0	
	Procedimento cirúrgico, eletivo, de urologia de média complexidade	De 1 a 9 cirurgias mês	0,5	
		De 10 a 18 cirurgias mês	1,0	
		Acima de 18 cirurgias mês	2,0	
Procedimento cirúrgico, eletivo, de ginecologia e obstetrícia, de baixa complexidade	De 1 a 7 cirurgias mês	0,5		
	De 8 a 15 cirurgias mês	1,0		
	Acima de 15 cirurgias mês	2,0		
Procedimento cirúrgico, eletivo, de ortopedia de baixa complexidade	De 1 a 6 cirurgias mês	0,5		
	De 7 a 12 cirurgias mês	1,0		
	Acima de 12 cirurgias mês	2,0		
Procedimento cirúrgico, eletivo, de otorrinolaringologia de baixa complexidade	De 1 a 3 cirurgias mês	0,5		
	De 4 a 6 cirurgias mês	1,0		
	Acima de 6 cirurgias mês	2,0		
Procedimento cirúrgico, eletivo, de urologia de baixa complexidade	De 1 a 2 cirurgias mês	0,5		
	De 3 a 6 cirurgias mês	1,0		
	Acima de 6 cirurgias mês	2,0		
PONTUAÇÃO TOTAL (SOMATÓRIO DAS PONTUAÇÕES OBTIDAS)			22	
Experiência em realização de exames e laudos	Exame eletivo de ultrassonografia.	De 1 a 150 exames mês	0,5	A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do
		De 151 a 300 exames mês	1,0	
		Acima de 301 exames mês	2,0	



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	Exame eletivo de endoscopia digestiva alta com sedação.	De 1 a 25 exames mês	0,5	Contrato de Prestação de Serviço.
		De 46 a 50 exames mês	1,0	
		Acima de 50 exames mês	2,0	
	Emissão de laudos de Raio X e mamografias	De 1 a 100 laudos mês	0,5	
		De 101 a 200 laudos mês	1,0	
		Acima de 200 laudos mês	2,0	
PONTUAÇÃO TOTAL (SOMATÓRIO DAS PONTUAÇÕES OBTIDAS)				6
Experiência em Atenção Primária	Prestação de serviço de clínica médica para atendimento na Atenção Primária da Saúde/ Estratégia da Saúde da Família (APS/ESF), com atuação presencial de 40h/semanais	De 1 profissional mês	1,0	A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço.
		De 2 profissionais mês	3,0	
		Acima de 2 profissionais mês	7,0	
Experiência em Centro de Atenção Psicossocial	Prestação de serviços em psiquiatria para atendimento em Centro de Atenção Psicossocial	De 1 a 200 pacientes mês	1,0	
		De 201 a 400 pacientes mês	3,0	
		Acima de 400 pacientes mês	7,0	
PONTUAÇÃO TOTAL (SOMATÓRIO DAS PONTUAÇÕES OBTIDAS)				14
TOTAL – ETAPA “A”				100

12.2.6. Será admitida o somatório de Atestados.

12.2.7. A licitante que deixar de apresentar qualquer dos atestados elencados acima não terá sua proposta desclassificada, apenas não fará jus à pontuação estabelecida.

12.3. ETAPA DE PROPOSTA TÉCNICA “B” – CAPACIDADE TÉCNICO-FUNCIONAL.

12.3.1. A pontuação para experiência e qualificação técnica dos profissionais vinculados à Licitante será através de documentação comprobatória de experiência e gestão dos serviços relacionados na Tabela de Pontuação da Etapa ‘B’.

12.3.2. A comprovação deve ser através de Atestados de Capacidade, Contratos e Certidão ou Declaração que comprove tempo de exercício dos serviços, sendo os dois últimos emitidos pelo CRM competente.

12.3.3. Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução dos serviços determinados.

12.3.4. Pode ser apresentado mais de um atestado e/ou certidão de capacidade técnica para cada Critério exigido.

TABELA DE PONTUAÇÃO DA ETAPA “B” EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS				
Aspectos	Item	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima	Observações
	Serviços de apoio/gestão ao gerenciamento assistencial de unidades de saúde.	De 1 a 24 meses	3	A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço ou documento equivalente.
		De 25 a 60 meses	6	
		Acima de 20 meses	10	



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Serviços de responsabilidade técnica	De 1 a 24 meses	3	A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço ou documento equivalente.
	De 25 a 60 meses	6	
	Acima de 20 meses	10	
Atuação em Hospitais	De 1 a 6 meses	6	A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço ou documento equivalente.
	De 7 a 12 meses	12	
	Acima de 12 meses	20	
Atuação em APS/ESF	De 1 a 6 meses	3	A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço ou documento equivalente.
	De 7 a 12 meses	6	
	Acima de 12 meses	10	
Atuação em CAPS	De 1 a 6 meses	3	A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço ou documento equivalente.
	De 7 a 12 meses	6	
	Acima de 12 meses	10	
Atuação em SAME	De 1 a 6 meses	3	A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço ou documento equivalente.
	De 7 a 12 meses	6	
	Acima de 12 meses	10	
Atuação em CAPS	De 1 a 6 meses	3	A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço ou documento equivalente.
	De 7 a 12 meses	6	
	Acima de 12 meses	10	
Atuação em auditoria médica.	De 1 a 6 meses	3	A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço ou documento equivalente.
	De 7 a 12 meses	6	
	Acima de 12 meses	10	
Atuação em regulação médica	De 1 a 6 meses	3	A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço ou documento equivalente.
	De 7 a 12 meses	6	
	Acima de 12 meses	10	
PONTUAÇÃO TOTAL (SOMATÓRIO DAS PONTUAÇÕES OBTIDAS)		100	
TOTAL – ETAPA “B”			

12.4. APURAÇÃO DA NOTA DE PREÇOS ATRAVÉS DA PROPOSTA COMERCIAL

12.4.1. Decidida a classificação técnica, serão abertos os envelopes “3” “Proposta de Preço” das licitantes, sendo rubricadas folha por folha pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.

12.4.2. As propostas de preço apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

12.4.3. Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

12.4.4. Para os fins desta Concorrência, considerar-se-á preço excessivo aquele superior aos praticados no mercado para serviços desta natureza, e manifestamente inexeqüível



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

aquele que for simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

12.5. Classificadas as propostas de preços, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei 147/14, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07:

12.5.1. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

12.5.2. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificado, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06, alterada pela Lei 147/14).

12.5.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06, alterada pela Lei 147/14).

12.5.4. No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

12.5.5. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06, alterada pela Lei 147/14).

12.5.6. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06, alterada pela Lei 147/14).

12.5.7. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

12.6. Sucessivamente, aos serviços:

12.6.1. Produzidos no País;

12.6.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

12.6.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

12.7. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens anteriores, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

12.8. A proposta de preços será obtida da seguinte forma:

$$NC = (Pr1/Pr2) \times 200 \times 4$$

Em que:

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL;

Pr1 = Preço global da proposta com menor valor ofertado; e

Pr2 = Preço global da proposta da PROPONENTE

12.8. Será considerada 02 (duas) casas decimais após a virgula.

12.10. Da apuração da Nota Final

12.10.1. A nota final será obtida da seguinte forma:

$$NOTA FINAL = (NT + NC)$$

12.10.2. Sendo assim, considerando o critério de julgamento técnica e preço, será vencedora a licitante que obtiver a maior nota na final compreendida pela Avaliação Final susodita.

SEÇÃO XIII – DOS RECURSOS

13. Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

13.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

13.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

13.1.2. Julgamento das propostas;

13.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

13.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

13.1.5. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Prefeito Municipal.

13.4. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5. O recurso será dirigido à autoridade competente para celebração do contrato, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

13.6. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

13.7. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.8. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

13.9. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

13.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

14.2. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;.

SEÇÃO XV – DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

15.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

15.1.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo IV deste Edital.

15.1.2. A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

15.1.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo Prefeitura.

SEÇÃO XVI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

SEÇÃO XVII – DA GARANTIA DO CONTRATO

17.1. No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5,00% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

17.3. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

17.4. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

SEÇÃO XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. O contratado obriga-se a:

18.2. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

18.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

18.4. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.

18.5. Manter-se habilitado com a documentação exigida neste instrumento até a entrega total da obra;

SEÇÃO XIX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. A Prefeitura de Unaí – MG obriga-se a:

19.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

19.1.2. Fiscalizar a execução dos serviços, determinando a retificação do que julgar irregular, as expensas do contratado;

19.1.3. Exigir o diário de obra devidamente preenchido;

19.1.4. Exigir preposto da contratada para responder pela execução dos serviços;

19.1.5 Exigir no pagamento das medições, cópia da GFIP do mês anterior e as certidões da Previdência Social, Receita Federal e o CRF do FGTS;

19.1.6. Exigir a atualização do cronograma físico financeiro se necessário;

SEÇÃO XX – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência;

20.2. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

20.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

20.2.2. Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;

20.2.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

20.2.4. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

20.2.5. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;

20.2.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;

20.2.7. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;

20.2.8. verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos;

20.2.9. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

20.2.10. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

20.2.11. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

20.2.12. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

20.2.13. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

20.2.14. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

20.2.15. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO XXI – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

21.1. O objeto será recebido:

21.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

21.1.2. Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência;

21.1.3. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

21.1.4. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

21.1.5. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SEÇÃO XXII – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

22.1. O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

22.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXIII – DA GARANTIA DA OBRA

23.1. O serviço deverá possuir prazo de garantia até seu recebimento definitivo.

SEÇÃO XXIV – DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

24.2. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

24.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

24.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

24.5. Ao final de cada mês da execução contratual, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

24.6. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquele mês estiverem executados em sua totalidade.

24.7. A Contratante terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

24.7.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa seguinte.

24.7.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

24.8. Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

24.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

24.10. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

24.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

24.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24.13. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

24.14. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

24.15. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

SEÇÃO XXV – DAS SANÇÕES

25. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

- 25.2. Advertência por escrito;
- 25.3. Multa de mora de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 25.4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 25.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 25.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 25.7. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 25.8. Advertência por escrito;
- 25.9. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 25.10. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- 25.11. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 25.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 25.13. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 25.14. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 25.15. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.16. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.17. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 25.18. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 25.19. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal;
- 25.20. As demais sanções são de competência exclusiva do Procurador Jurídico do Município.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO XXVI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

26. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 26.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 26.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 26.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 26.5. O atraso injustificado no início do serviço;
- 26.6. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 26.7. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 26.8. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;
- 26.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 26.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 26.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 26.12. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 26.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 26.14. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 26.15. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 26.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 26.17. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 26.18. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

26.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

26.20. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

26.21. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXVII – DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

27.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

27.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXVIII – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

28.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

28.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

28.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

28.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

28.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

28.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

28.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXIX – DO FORO

29.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Unaí –MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE UNAI ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO XXX – DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

30.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

30.3. É facultada à Comissão de Licitação e Comissão Técnica, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

30.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

30.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Unai – MG.

SEÇÃO XXXI – DOS ANEXOS

31.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

31.2. Anexo I – Termo de Referência

31.3. Anexo II – Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei 9.854/99);

31.4. Anexo III – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

31.5. Anexo IV – Modelo de Declaração de ME/EPP ou MEI;

31.6. Anexo V – Modelo de Proposta Técnica;

31.7. Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial;

31.8. Anexo VII – Minuta do Contrato.

Unai-MG, 06 de junho de 2023.

Marcelo Lepesqueur Torres
Presidente da CPL



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNAÍ

PROJETO BÁSICO

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos nas áreas especializadas e gestão clínico-assistencial, conforme descrito neste projeto básico.

1. OBJETIVOS:

Este Projeto Básico tem como objetivo estabelecer as orientações necessárias e as condições mínimas para a contratação de empresa para prestação de serviços médicos nas áreas especializadas e gestão clínico-assistencial.

A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com este Projeto Básico, Edital e em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federal, estadual e municipal direta ou indiretamente aplicáveis ao caso concreto.

2. JUSTIFICATIVA:

A Região de Saúde de Unaí é composta por 12 municípios, Arinos, Buritis, Bonfinópolis de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Natalândia, Paracatu, Riachinho, Unaí e Uruana de Minas, com uma população de 252.330 mil habitantes (fonte: IBGE/Senso 2020), em uma extensão territorial de 40.607,9 Km², o que torna a região muito ampla e com pouca densidade demográfica.

A atenção hospitalar da Região de Saúde de Unaí conta com cinco hospitais, sendo dois gerais de médio porte situados em Unaí e Paracatu; três de pequeno porte situados em Buritis, Arinos e Chapada Gaúcha. Para atendimentos de maior complexidade, conta com a região de Patos de Minas, através do Hospital Regional Antônio Dias que atendem toda a macrorregião com a demanda de média e alta complexidade, bem como os municípios de São Sebastião do Paraíso, Belo Horizonte, Montes Claros, Uberaba e Uberlândia.

Basta lançar um rápido olhar sobre esse arranjo estrutural para perceber que os serviços públicos em saúde prestados pelo conjunto dos municípios da região são insuficientes para atender de maneira satisfatória as demandas de saúde da população local. Essa situação tem produzido um crescimento expressivo de demanda reprimida, o que fere de morte os princípios constitucionais da universalidade e da integralidade.

Outro fator que merece destaque é a inevitável dependência da maior parte dos municípios da região ao município de Unaí através do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, o que acaba sobrecarregando e levando a uma situação complexa, visto que o mesmo não possui capacidade instalada suficiente para absorver satisfatoriamente a demanda regional.

A população de Unaí, conforme senso do IBGE de 2020, é de 77.565 pessoas, e sua estrutura de saúde pública é composta de Pronto Socorro, Hospital Municipal, Policlínicas,



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

Centro Atenção Psicossocial – CAPS, Serviço Médico Especializado – SAME, ESF's– Estratégia Saúde da Família (unidades básicas de saúde).

O Pronto Atendimento Municipal funciona anexo ao Hospital Municipal foi inaugurado em 1º de maio de 1996. Atualmente atende cerca de 230 pessoas por dia, para atendimentos desde traumatologia a doenças que estão ligadas a atenção básica.

O Hospital Municipal localizado em Unaí, noroeste do estado de Minas Gerais, situa o a Rua Virgílio Justiniano Ribeiro nº 1585 Bairro Barroca, foi inaugurado em 30 de junho de 2001, com capacidade planejada de 100 leitos. Tal hospital é o único que atende SUS na cidade e serve como referência de média complexidade para 12 municípios da microrregião.

O Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado não tem personalidade jurídica própria, sendo completamente dependente da Prefeitura Municipal, e possui um quadro de aproximadamente 300 funcionários efetivos. O hospital oferece diversas especialidades como pediatria, ginecologia, obstetrícia, neurologia, cardiologia, oftalmologia, otorrinolaringologista, urologia, anestesiologia e cirurgia geral. Conta também com departamento de reabilitação, mamografias, ultrassonografia, radiologia e laboratório de análises clínicas.

O Hospital é referência para atendimento dos municípios que compõem a microrregião de Unaí e recebe pacientes de alguns Municípios que não fazem parte desta microrregião.

A intenção do município para os próximos 04 anos é construir um hospital regional para o Estado gerenciar, pois o noroeste de minas é a única região de Minas que não possui hospital regional.

A Policlínica Municipal é uma unidade de atendimento ambulatorial que atende aproximadamente 260 pessoas por dia, nela são oferecidas algumas especialidades, dentre as quais: dermatologia, endocrinologia, psiquiatria, neurologia, cirurgia geral, clínica médica, urologia, oftalmologia, angiologia/vascular, gastroenterologia, cardiologia e ortopedia. São oferecidos também exames de eletrocardiograma (ECG), Eletroencefalograma (EEG), videolaringoscopia, videonasofibroscopia e exames de dosagem de glicemia para portadores de diabetes e distribuição gratuita de insumos para diabéticos como insulinas e fitas.

Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) nas suas diferentes modalidades são pontos de atenção estratégicos da RAPS: serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituído por equipe multiprofissional e que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em sua área territorial, sejam em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial e é substitutivo ao modelo asilar.

Em Unaí, o CAPS fica localizado no bairro Divinéia e é classificado como TIPO I, para atendimento a todas as faixas etárias, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas (atende cidades e ou regiões com pelo menos 15 mil habitantes). Contudo, a intenção da Secretaria Municipal de Saúde é que nos próximos meses, o CAPS seja classificado como TIPO II, e seja instalado o CAPS AD.

O Serviço de Atendimento Médico Especializado (SAME) é uma Unidade de Saúde localizada à Av. Governador Valadares, N.2342, Divineia, Unaí-MG, onde funciona o Serviço Municipal de Reabilitação, contendo fisioterapeutas e garante assistência voltada para reabilitação aplicada à ortopedia, neurologia, acupuntura e traumatologia que são marcadas segundo necessidade dos pacientes seguindo alguns critérios para a lista de chamada.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

No SAME funciona o Programa Municipal IST – AIDS que são realizados o Serviço de Assistência Especializada (SAE), Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) e Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM).

SAE - é um serviço de saúde que realiza ações de assistência, prevenção, tratamento e controle de pessoas vivendo com HIV-AIDS e seus familiares. O objetivo desse serviço é prestar atendimento integral e de qualidade aos portadores – HIV por meio de diversos serviços (Odontologia, Fisioterapia, exames etc.) e atendimento multidisciplinar conforme o caderno de recomendações da avaliação qualidades.

CTA - Realizações de diagnóstico e prevenção de infecções sexualmente transmissíveis. nos serviços são realizados testes para HIV, sífilis hepatites B e C, gratuitamente onde também é realizado aconselhamento e acolhimento deste paciente de forma individual e sigilosa, podendo esse paciente vir de maneira livre, espontânea respeitando os horários de atendimentos do serviço, uma vez que, o número de funcionários e local para o serviço é limitado.

UDM - Nesta assistência compete a um farmacêutico desenvolver todo o processo relacionado à medicação desde dispensação a pacientes que necessitam da distribuição dos medicamentos antirretrovirais ao aconselhamento, obedecendo a uma série de critérios de regularidade. Este farmacêutico está presente durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento e está capacitado para interpretar e estabelecer condições para o cumprimento da legislação pertinente, avaliar a prescrição médica na dispensação dos medicamentos, assegurar condições adequadas de conservação das medicações, manter o Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (SICLOM) em pleno funcionamento, ser responsável pela gestão de estoque dos medicamentos, orientar usuários quanto à importância do uso correto medicamentos e orientá-los a possíveis reações adversas e principalmente, ser responsável cadastramento desses pacientes.

A Saúde da Família é entendida como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde. Estas equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada. As equipes atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes e na manutenção da saúde desta comunidade.

O trabalho de equipes da Saúde da Família é o elemento-chave para a busca permanente de comunicação e troca de experiências e conhecimentos entre os integrantes da equipe e desses com o saber popular do Agente Comunitário de Saúde. As equipes são compostas, no mínimo por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e 6 agentes comunitários de saúde. Quando ampliada, conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.

Atualmente, a área urbana do município de Unaí, conta com 16 Equipes de Saúde da Família (ESF) com objetivo de implantar mais 05 equipes nos próximos 02 anos, perfazendo o total de 21 equipes.

Unaí, conta com cobertura de 69,5% (quarenta e nove por cento) da população urbana do município amparada por PSF.

A estratégia saúde da família vem crescendo sua cobertura, contudo, como não atinge ainda 100% da população, a assistência ambulatorial básica é realizada em outras unidades, como no Centro de Saúde Cachoeira (que a partir de 2017 se tornou uma ESF), o NASF e o Planejamento Familiar. Nessas unidades são oferecidas consultas nas especialidades



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

básicas, pré-natal, vacinação, teste do pezinho, nebulização, curativos, aplicação de injeções, consultas com psicólogos e tratamento odontológico básico.

A Cobertura populacional estimada de equipes de saúde da família (eSF) e de equipe de Atenção Básica (eAB) é utilizada para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica com vistas ao fortalecimento do planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Atualmente estima-se que em Unaí 69,5% da população são atendidas pelas Unidades de Estratégia de Saúde da Família. Contudo, a intenção da administração pública é que nos próximos 04 anos, 100% da população unaiense estejam em área de cobertura de UESF.

Além das unidades acima, em Unaí são realizados outros serviços de média e alta complexidade, diferente dos citados anteriormente, são eles: Ultrassonografia, Eletrocardiografia, Eletroencefalografia, Radiografia e atendimento de Nefrologia por meio de clínica nefrológica conveniada - atendimento de pacientes renais crônicos de Unaí e região, atendendo aproximadamente 100 pessoas.

Para fins de atendimento à proposta de saúde pública entre 2022/2025, o Município de Unaí tem como eixos prioritários:

Eixo I. Universalizar a oferta e ampliar a qualidade dos serviços de atenção primária à saúde (APS) com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família - estão incluídos neste eixo os objetivos estratégicos que visam: o atendimento de 100% das pessoas de Unaí em PSF, ofertar atendimento odontológico nas UESF, repor e ampliar o quadro de comunitários, implantação do Prontuário Eletrônico e implantação de Laboratório de Análise e água e reforma.

Eixo II. Aprimorar o atendimento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - neste eixo estão às ações que buscam a melhoria contínua do atendimento de média e alta complexidade, para garantir que o cidadão unaiense receba tratamento hospitalar e de clínicas de especialidade no próprio município. Este eixo também visa melhorar as condições de atendimento para toda a microrregião de Unaí, uma vez que o município é referência nesses serviços. Busca ainda, melhorar o atendimento às pessoas que precisam de e anamnese com implantação do serviço de diagnóstico por imagem composta por tomografia computadorizada e digitalização do RX.

Eixo III. Fortalecer a atenção integral ao usuário - garantir a integralidade da atenção à saúde com objetivos e ações que visam à promoção, prevenção e assistência integral com eficiência, qualidade e segurança em todas as fases da vida e para todos os segmentos;

Eixo IV. Aprimorar a capacidade Gestora - neste eixo encontram-se propiciam adequada modernização e qualificação da gestão municipal com o fortalecimento dos mecanismos existentes e com a implantação de novas estratégias;

Eixo V. Fortalecer a participação da Comunidade e o Controle Social – os objetivos das ações deste eixo visam ampliar e qualificar a participação social nas ações de Saúde.

Eixo VI - Combater a transmissão do Covid-19 - busca prevenir a transmissão do Covid-19 e garantir atenção integral à saúde de casos suspeitos e confirmados de Covid-19.

Para o alcance dos eixos, o presente processo licitatório visa, diretamente ou indiretamente propiciar o atendimento às seguintes ações e metas:

Garantir o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica;



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

Utilizar mecanismos que propiciem a ampliação do acesso a Atenção Básica: Instalar novas Unidades de Estratégia de Saúde da Família; Aumentar a cobertura populacional atendida pelas UESF; Realizar ações de promoção da saúde nas escolas; Ampliar o número de profissionais que compõem o NASF;

Promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres unaienses, mediante serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde: Realizar no mínimo sete consultas de pré-natal, Realizar 03 testes de sífilis por gestante/ano.

Implantar medidas Sanitárias recomendadas pela OMS, para diminuir a transmissão da infecção pelo SARS Cov2 no município e reorganizar a Rede de Saúde para atender casos suspeitos e confirmados de Covid-19.

Prevenir a transmissão do Covid-19: Manter o Comando Operacional de Emergência em Saúde - COES, se for necessário.

Garantir atenção integral à saúde de casos suspeitos e confirmados de Covid-19: Manter o centro de atendimento ao Covid-19, se for necessário; Acolher pacientes de casos suspeitos de Covid nas UBS; Confirmar 70% dos casos de Covid-19, por meio do RT-PCR ou Antígeno

Investir em qualificação e fixação de profissionais para o SUS: capacitar 100% dos servidores para atendimento humanizado; executar a ação continuada de política de humanização, para melhorar o acolhimento e atenção aos usuários, em todas as instâncias da saúde; implantação de cursos de capacitação para os profissionais; qualificação de instrumentos de execução direta, com geração de ganhos de produtividade e eficiência para o SUS e investimento na Saúde municipal;

Investir em melhorias para o Município na área da saúde; Implantar 10 leitos de UTI neonatal; Construir o Hospital Regional no Município de Unaí; Evitar a necessidade de pacientes se deslocarem para outras cidades para a realização de vascularização do miocárdio, angioplastia e cateterismo;

Otimizar os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde: Realizar mutirões de cirurgias;

Aprimoramento da rede de atenção secundária e terciária, com expansões e adequações, articulando com outras redes de atenção desenvolver ações de atenção psicossocial: manter 02 leitos de saúde mental no Hospital Municipal; acompanhar usuário com transtorno por uso de crack, álcool e outras drogas; ofertar atendimento infantil no CAPS, com a mudança de qualificação de CAPS I para CAPS II, e implantar o CAPS AD.

Otimizar os atendimentos de urgência, emergência e atenção hospitalar, com articulação dos diversos pontos de atenção e acesso regulado aos serviços de saúde: reduzir o tempo de atendimento no Pronto Atendimento (PA); investigar os óbitos ocorridos no Pronto de Atendimento e HMU; elaborar processo dinâmico de reorganização da rede para otimizar a ocupação e ampliar o acesso a leitos hospitalares; implantar prontuário eletrônico no HMU e no PA;

Aperfeiçoar os cuidados da saúde com inclusão de serviços de diagnóstico e de tratamento ambulatorio, sem necessidade de internamento: implantar serviço de referência para tratamento e controle de Diabete Mellitus; ampliar o número de atendimentos em exames oftalmológicos na Policlínica.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

É de ciência geral que para funcionamento de toda a estrutura de saúde pública, necessário, além de edifícios adequados, materiais, medicamentos, mão-de-obra, de gerenciamento técnico competente e eficiente.

A escassez de Médicos é uma realidade enfrentada em todo o Brasil, principalmente em cidades do interior que sofrem com a ausência de médicos geral, como também, médicos especialistas.

Conforme os dados do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) existe 1 médico para cada 470 habitantes.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), há aproximadamente 17 médicos para cada 10 mil habitantes no Brasil, enquanto na Europa esse número chega a 33. Isso mostra o quanto o nosso país está despreparado frente às nações desenvolvidas para prestar um atendimento de saúde para a sua população.

É de ciência geral que a saúde pública deve ser desenvolvida prioritariamente pelos entes públicos, podendo ter auxílio do público privado desde que, esgotadas as vias diretas de atendimento ao objetivo almejado.

O Município de Unaí, assim como outros municípios do Brasil e como dito, principalmente situados no interior do Estado sofrem com a escassez de médicos, sejam eles especialistas, sejam eles de atendimento geral.

Para corroborar o fato, o Município em 2019 deflagrou edital de concurso público com o objetivo de contratar médico geral e médico de PSF. O referido edital contou com a participação e classificação de 22 médicos geral e 10 médicos de PSF (doc. anexo).

Em que pese a inscrição e a realização da prova, como também, a classificação e homologação de tais médicos para o exercício das atividades, nenhum deles assumiu o serviço ou, se assumiu, permaneceu por pouco tempo atuando no município.

Ao total, desde 2019 até 20/10/2022 foram convocados TODOS os médicos inscritos e classificados no processo concursal, contudo, as contratações não atingiram o objetivo principal.

Vale salientar que o concurso visou a contratação de médicos sem especializações específicas, sendo certo que, para a contratação de médicos especialistas, se torna ainda mais difícil.

Cumprando expor que, além da necessidade de contratação de mão-de-obra, o município deseja promover o gerenciamento da rede de saúde com maior resolubilidade e otimização de processos, contemplando, entre outras atividades: auditorias, programa de educação continuada extensiva aos profissionais efetivos, protocolos clínicos, planos de contingência, participação colaborativa nas comissões obrigatórias, listas referenciais e de padronização, pesquisa de satisfação e núcleo de segurança do paciente.

O art. 199 da Constituição Federal de 1988 – CF/1988 prevê que “assistência à saúde Livre à iniciativa privada” e seu § 1º disciplina que: “as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

Por sua vez, a Lei nº 8.080/1990, em seu inciso IX, art. 7º prevê que a “descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo” deve ser realizada com “ênfase na descentralização dos serviços para os municípios”.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

Já o art. 18 desse mesmo diploma legal disciplina que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS “celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução”; seu art. 20 nos esclarece que “os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde.”

Através da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, foi incluído o § 8º no art. 37, onde dispõe que a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade.

De acordo com os artigos 24 e 26 da Lei n. 8.080/1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, a participação complementar de entes privados no Sistema Único de Saúde ocorrerá quando não houver disponibilidade para a cobertura assistencial à população de uma dada área.

A Administração Pública Municipal, via de regra, os serviços rotineiros de médicos, por consubstanciarem atividade típica e contínua – atividade fim –, devem ser realizados por profissionais concursados. Todavia, admite-se, por exceção a contratação de médicos, por meio de licitação, diante de circunstâncias específicas, tais como: quando o cargo em questão não estiver previsto nos quadros do órgão; quando não houver profissionais suficientes para atender a população daquele município e promover as ações públicas de saúde de sua competência; ou, quando, em razão das peculiaridades locais, restar devidamente comprovado ser a licitação a solução mais eficiente e econômica naquele momento.

Contudo, merece destaque o problema que tem sido enfrentado pela Administração, já há longa data, que é a falta de candidatos interessados nos concursos públicos para preenchimento de cargos de médico, como já demonstrado nesta justificativa. No plano municipal tal problema é agravado, eis que o teto remuneratório do Prefeito é impeditivo para que os cargos de médicos tenham remuneração atrativa para os profissionais. A solução que primeiramente se vislumbra é, de fato, a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 2º da Lei n. 8.745/93. Ocorre que essa contratação também estará limitada ao teto remuneratório do prefeito, o que poderá gerar igual desinteresse dos profissionais médicos.

Nos últimos tempos o município de Unaí restou por infrutíferas todas as suas tentativas de contratação, seja por: ausência de candidatos aprovados no concurso público; a saída de profissionais temporários contratados pelo município; e a inexistência de candidatos interessados em ocupar tais vagas.

Face a esse quadro, para garantir o direito constitucional da saúde, a Administração vê-se obrigada a lançar mão da contratação de serviço especializado na gestão e contratação de profissionais, licitando a contratação de profissionais médicos.

Sem sombra de dúvidas, está mais do que comprovado que as medidas até então adotadas por esta Secretaria, no sentido de efetuar a contratação da prestação dos serviços médicos para as unidades em referência, foram ineficazes, atingindo-se as metas traçadas por esta Administração, no sentido de prestação de uma assistência humanizada e de qualidade no Município.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

Cita-se a dificuldade encontrada pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao cumprimento da carga horária contratada. Uma empresa especializada pode executar a gestão dos recursos humanos com ferramentas atuais, estipulando metas de produção e avaliação de indicadores da qualidade dos serviços prestados. Assim, busca-se profissionalizar a gestão de pessoal dentro da Administração Pública.

Ademais, uma empresa especializada na gestão de pessoal – que inclui a contratação – tem acesso a maior gama de profissionais, já que se dedica a este serviço, e assim obtém melhores ofertas junto aos prestadores de serviço, visto que historicamente o Estado tem se deparado com elevados custos e baixa qualidade nos serviços prestados.

O serviço público é uma atividade efetivada pelo Estado ou por quem faça suas vezes, que visa a promoção do bem-estar da população. Em regra, são desempenhados por funcionários, servidores ou empregados públicos. Determinados serviços, como a saúde, são essenciais e indispensáveis. O serviço de assistência à saúde é elevado pela nossa Constituição da República ao patamar de Direito Social, como apregoa o art. 6º da Constituição.

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Assim, o serviço essencial de acesso à saúde é um direito social do cidadão. Reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federal, em forma de serviços prestados.

Trata-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde, inclusive aplicado o mínimo exigido da receita resultante de impostos ou transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Em complementação à natureza social do direito à saúde, o art. 196 impõe a obrigatoriedade, o dever do poder público em prestá-la à população. Vejamos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Os médicos são, dentre outros profissionais, agentes primordiais à efetiva realização das políticas sociais, pois desempenham a função da profilaxia das doenças e outros agravos. Com a ausência desses profissionais, a saúde pública seria deficitária e caótica.

O serviço de saúde contraiu para os entes federados enorme responsabilidade e, acima de tudo, presteza, eis que a população clama por um atendimento digno e eficaz.

Dito isso, a contratação de empresa para prestação de serviços de gestão e contratação de médicos especializados, permite a esta Secretaria realizar os serviços em consonância com a necessidade sanitária da população onde os serviços ganharão em qualidade, otimizados com menor utilização de recursos e ênfase nos resultados a serem ofertados aos usuários dos serviços de saúde alvos, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir melhores condições na prestação dos serviços através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na realização dos mesmos.

Assim, este Projeto Básico manifesta necessidade iminente da Secretaria Municipal de Saúde de Unaí de realizar processo administrativo para contratar pessoa jurídica para



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

completar as vagas existentes, na prestação de serviços médicos conforme descrito no objeto, com vistas a garantir, por meio do direito social à saúde, o direito inviolável à vida, determinados na Magna Carta desta nação.

3. INFORMAÇÕES E JUSTIFICATIVAS ACERCA DE PREVISÕES AO EDITAL:

Considerando que os serviços já são executados e a necessidade de execução contínua, sem perda de volume e qualidade já ofertados, **sugere-se** a adoção dos quesitos abaixo descritos para fins da contratação desejada:

Não poderão participar desta licitação:

- OSCIPs, Organizações Sociais e Entidades Filantrópicas;⁵
- Empresas constituídas sob a forma de consórcio;⁶

Documentos relativos à Qualificação Técnica:

Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Medicina, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s).⁷

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante.

No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja analisada e aprovada pela Administração;

No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CRM do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos desse órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma Empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante para a execução de serviços compatíveis com o objeto deste projeto. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, acompanhado do Contrato de Prestação de serviço que o suporte. O Quesito observa o Acórdão TCU 1851/2015-Plenário, “que a exigência de comprovação de experiência por quantitativos mínimos de 50% do objeto solicitado.”⁴

⁵ Vedação decorrente do Acórdão nº 1.406/2017 do Plenário - TCU

⁶ Resolve-se por vedar a participação de empresas em Consórcio, posto que, o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

⁷ Exigência estabelecida com fulcro no art. 30, inciso I da Lei 8.666/93, já que para a presente prestação de serviços se faz necessária a inscrição dos licitantes junto ao CRM da sede, devendo, acaso sagre vencedor, no momento da contratação, promover a inscrição junto ao CRM/MG



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

Alvará de Localização e Funcionamento;

Certificado de inscrição da licitante no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;⁸

Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

Balanço Patrimonial Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, registrados na forma prevista no art. 176, da Lei nº 6.404/76, que comprovem a boa situação financeira da licitante, acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento devidamente assinados por contador habilitado e pelo representante legal, não podendo ser substituídos por balancetes ou balanços provisórios;

No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial;

No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

No caso de microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, estará dispensado:

Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

Comprovante da boa situação financeira da licitante, devidamente assinados pelo contador responsável da empresa, aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e adaptadas, no que couber, à nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela Lei nº

⁸Por força dos artigos 4º e 5º da respectiva Portaria, “o cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.” e “o CNES é a fonte de informações oficial sobre estabelecimentos de saúde no país, devendo ser adotado por todo e qualquer sistema de informação que utilize dados de seu escopo e ser utilizado como fonte para todas as políticas nacionais de saúde.”

Neste sentido, o CNES é, na verdade, um conjunto de informações que todos os estabelecimentos voltados à saúde no Brasil precisam informar para o Ministério da Saúde. Ele é obrigatório. Ou seja, qualquer clínica ou profissional de saúde que preste atendimentos sem a CNES atuará de forma ilegal e poderá sofrer sanções.

Sendo assim, por força das disposições acima discutidas, é que justifica-se a exigência de apresentação de registro pelos licitantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

11.941/2009, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG). Solvência Geral (SG) Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maiores que 1 (um), e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:⁹

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL À LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL À LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto licitado, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01(um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, de acordo com o que determina a § 2º do art. 31 da Lei nº 8.666/93;

Certidão negativa de falência e Concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sededo licitante pessoa jurídica ou empresário individual.

4. DA TÉCNICA E PREÇO – PROPOSTA TÉCNICA:

O critério de julgamento será Técnica (60%) e Preço (40%).

As propostas técnicas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Análise das Propostas Técnicas, devidamente nomeada através de decreto municipal.

As Propostas Técnicas devem constituir condições de participação conforme critérios apresentados a seguir que designam suas etapas.

⁹Nos últimos anos, a Administração Pública, em razão da responsabilização subsidiária por pagamentos de verbas e encargos salariais de empregados de empresas por ela contratadas que não honraram os compromissos financeiros assumidos, tem aumentado as exigências de qualificação econômico-financeira de forma a trazer maior segurança às suas contratações.

A Lei nº 8.666, de 21/06/1993, assegura à Administração Pública estabelecer critérios de habilitação que permitam aferir a capacidade financeira da empresa participante da licitação, de forma a certificar-se que esta possui plenas condições de execução do objeto licitado/contratado.

Referida postura atende melhor o interesse público e administrativo, haja vista ser inequívoco que empresa não possuidora de solidez financeira poderá vir a trazer elevados riscos ao cumprimento das obrigações contratuais, razão pela qual faz-se necessária a previsão de requisitos de habilitação mais rigorosos.

Os critérios para comprovação da qualificação econômico-financeira guardam consonância com os riscos da contratação em tela e derivam diretamente de permissivo legal, conforme estabelece o art. 31 da Lei nº 8.666/1993.

Na presente licitação, a comprovação de boa situação financeira será demonstradapor intermédio de Índice de Liquidez Corrente (ILC) e o Índice de Liquidez Geralsuperior a 1,00 (um), bem como o Índice de Endividamento Geral inferior a 0,8 (oitodécimos), tal qual prevê a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de MinasGerais - TCE –MG–Processonº 898.697–Cons.Relator: MauriTorres; TCE–RecursoOrdinárionº 808.260–Cons.Relator:AdrieneAndrade



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

- Capacidade técnico-operacional da licitante, pontuada com apresentação de atestados e/ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços especificados, da licitante onde a empresa licitante esteja na condição de “contratada”, de que a mesma executou minimamente os seguintes serviços.
- Experiência e qualificação técnica dos responsáveis técnicos da licitante, pontuada com apresentação de atestados e/ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços, vinculado na ocasião da proposta.

Para fins de ratificação, das notas técnica, segue tabela descrevendo os limites máximos das pontuações das etapas:

ETAPAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ETAPA “A”	100
ETAPA “B”	100

As etapas têm fins de classificação por pontos. Após a análise das documentações, pela Comissão Técnica.

$$NT = (ETAPA A + ETAPA B) \times 6$$

Em que:

NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA;

ETAPA A = Apuração da capacidade operacional

ETAPA B = Apuração da capacidade funcional

Multiplicado pelo peso 6

Será considerada a melhor Proposta Técnica aquela que obtiver a maior Nota Técnica final nas planilhas de avaliação.

A Proposta Técnica terá, no máximo, 200 (duzentos) pontos e peso 06 (seis).

ETAPA DE PROPOSTA TÉCNICA “A” – CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL DA LICITANTE

A pontuação para capacidade técnico-operacional da licitante será através de documentação comprobatória de execução dos serviços relacionados na Tabela de Pontuação da Etapa ‘A’.

A comprovação deve ser através de atestados e/ou certidões de capacidade técnica.

Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução dos serviços determinados.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pode ser apresentado mais de um atestado e/ou certidão de capacidade técnica para cada Critério exigido, ciente das Observações detalhadas na Tabela de Pontuação da Etapa 'A'.

TABELA DE PONTUAÇÃO DA ETAPA "A" CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE				
Aspectos	Item	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima	Observações
Experiência em realização de plantões médicos 12h - PRESENCIAL	Plantão presencial de anesthesiologia, 12horas, diurno e/ou noturno.	De 1 a 40 plantões mês	0,5	A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço.
		De 41 a 80 plantões mês	1,0	
		Acima de 80 plantões mês	2,0	
	Plantão presencial de cirurgia geral, 12horas, diurno e/ou noturno.	De 1 a 15 plantões mês	0,5	
		De 16 a 30 plantões mês	1,0	
		Acima de 30 plantões mês	2,0	
	Plantão presencial de clínica médica, 12horas, diurno e/ou noturno.	De 1 a 80 plantões mês	0,5	
		De 81 a 160 plantões mês	1,0	
		Acima de 160 plantões mês	2,0	
	Plantão presencial de ginecologia e obstetrícia, 12horas, diurno e/ou noturno.	De 1 a 30 plantões mês	0,5	
		De 31 a 60 plantões mês	1,0	
		Acima de 60 plantões mês	2,0	
	Plantão presencial de ortopedia, 12horas, diurno, para atendimento em urgência e emergencial	De 1 a 15 plantões mês	0,5	
		De 16 a 30 plantões mês	1,0	
		Acima de 30 plantões mês	2,0	
Plantão presencial de pediatria, 12horas, diurno e/ou noturno	De 1 a 45 plantões mês	0,5		
	De 46 a 90 plantões mês	1,0		
	Acima de 90 plantões mês	2,0		
PONTUAÇÃO TOTAL (SOMATÓRIO DAS PONTUAÇÕES OBTIDAS)			12	
Experiência em consultas eletivas	Consulta eletiva de cardiologia.	De 1 a 600 consultas mês	0,5	A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço.
		De 601 a 1200 consultas mês	1,0	
		Acima de 1200 consultas mês	2,0	
	Consulta eletiva de clínica médica.	De 1 a 600 consultas mês	0,5	
		De 601 a 1200 consultas mês	1,0	
		Acima de 1200 consultas mês	2,0	
	Consulta eletiva de oftalmologia	De 1 a 600 consultas mês	0,5	
		De 601 a 1200 consultas mês	1,0	
		Acima de 1200 consultas mês	2,0	
	Consulta eletiva de Ortopedia	De 1 a 500 consultas mês	0,5	
		De 501 a 1000 consultas mês	1,0	
		Acima de 1000 consultas mês	2,0	
	Consulta eletiva de endocrinologia	De 1 a 400 consultas mês	0,5	
		De 401 a 800 consultas mês	1,0	
		Acima de 801 consultas mês	2,0	
Consulta eletiva de psiquiatria.	De 1 a 400 consultas mês	0,5		
	De 401 a 800 consultas mês	1,0		
	Acima de 801 consultas mês	2,0		



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Consulta eletiva de ginecologia voltada para atendimento da APS (Atenção Primária em Saúde)	De 1 a 300 consultas mês	0,5
	De 301 a 600 consultas mês	1,0
	Acima de 600 consultas mês	2,0
Consulta eletiva de neurologia.	De 1 a 300 consultas mês	0,5
	De 301 a 600 consultas mês	1,0
	Acima de 600 consultas mês	2,0
Consulta eletiva de pediatria voltada para atendimento da APS (Atenção Primária em Saúde)	De 1 a 250 consultas mês	0,5
	De 251 a 300 consultas mês	1,0
	Acima de 300 consultas mês	2,0
Consulta eletiva de urologia.	De 1 a 250 consultas mês	0,5
	De 251 a 300 consultas mês	1,0
	Acima de 300 consultas mês	2,0
Consulta eletiva de dermatologia.	De 1 a 240 consultas mês	0,5
	De 241 a 480 consultas mês	1,0
	Acima de 4800 consultas mês	2,0
Consulta eletiva de cirurgia geral	De 1 a 200 consultas mês	0,5
	De 201 a 400 consultas mês	1,0
	Acima de 400 consultas mês	2,0
Consulta eletiva de geriatria.	De 1 a 200 consultas mês	0,5
	De 201 a 400 consultas mês	1,0
	Acima de 400 consultas mês	2,0
Consulta eletiva de medicina do trabalho	De 1 a 200 consultas mês	0,5
	De 201 a 400 consultas mês	1,0
	Acima de 400 consultas mês	2,0
Consulta eletiva de ginecologia-obstetrícia para acompanhamento de risco habitual.	De 1 a 150 consultas mês	0,5
	De 151 a 300 consultas mês	1,0
	Acima de 300 consultas mês	2,0
Consulta eletiva de infectologia.	De 1 a 150 consultas mês	0,5
	De 151 a 300 consultas mês	1,0
	Acima de 300 consultas mês	2,0
Consulta eletiva de neurologia pediátrica.	De 1 a 150 consultas mês	0,5
	De 151 a 300 consultas mês	1,0
	Acima de 300 consultas mês	2,0
Consulta eletiva de angiologia	De 1 a 100 consultas mês	0,5
	De 101 a 200 consultas mês	1,0
	Acima de 200 consultas mês	2,0
Consulta eletiva de pneumologia.	De 1 a 75 consultas mês	0,5
	De 76 a 150 consultas mês	1,0
	Acima de 150 consultas mês	2,0
Consulta eletiva de mastologia.	De 1 a 60 consultas mês	0,5
	De 61 a 120 consultas mês	1,0
	Acima de 120 consultas mês	2,0
Consulta eletiva de gastroenterologia.	De 1 a 40 consultas mês	0,5
	De 41 a 80 consultas mês	1,0
	Acima de 80 consultas mês	2,0



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	Consulta eletiva de reumatologia.	De 1 a 40 consultas mês	0,5	
		De 41 a 80 consultas mês	1,0	
		Acima de 80 consultas mês	2,0	
PONTUAÇÃO TOTAL (SOMATÓRIO DAS PONTUAÇÕES OBTIDAS)			46	
Experiência em procedimentos cirúrgicos.	Procedimento cirúrgico, eletivo, de cirurgia geral, de baixa complexidade	De 1 a 75 cirurgias mês	0,5	A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço.
		De 76 a 150 cirurgias mês	1,0	
		Acima de 150 cirurgias mês	2,0	
	Procedimento cirúrgico, eletivo, de cirurgia geral, de média complexidade	De 1 a 25 cirurgias mês	0,5	
		De 46 a 50 cirurgias mês	1,0	
		Acima de 50 cirurgias mês	2,0	
	Procedimento cirúrgico, eletivo, de ortopedia de média complexidade	De 1 a 25 cirurgias mês	0,5	
		De 46 a 50 cirurgias mês	1,0	
		Acima de 50 cirurgias mês	2,0	
	Procedimento cirúrgico, eletivo, de ginecologia e obstetrícia, de média complexidade	De 1 a 25 cirurgias mês	0,5	
		De 46 a 50 cirurgias mês	1,0	
		Acima de 50 cirurgias mês	2,0	
	Procedimento cirúrgico, eletivo, de otorrinolaringologia de média complexidade	De 1 a 15 cirurgias mês	0,5	
		De 16 a 30 cirurgias mês	1,0	
		Acima de 30 cirurgias mês	2,0	
	Procedimento cirúrgico, eletivo, de angiologia de média complexidade	De 1 a 10 cirurgias mês	0,5	
		De 16 a 20 cirurgias mês	1,0	
		Acima de 20 cirurgias mês	2,0	
	Procedimento cirúrgico, eletivo, de urologia de média complexidade	De 1 a 9 cirurgias mês	0,5	
		De 10 a 18 cirurgias mês	1,0	
		Acima de 18 cirurgias mês	2,0	
Procedimento cirúrgico, eletivo, de ginecologia e obstetrícia, de baixa complexidade	De 1 a 7 cirurgias mês	0,5		
	De 8 a 15 cirurgias mês	1,0		
	Acima de 15 cirurgias mês	2,0		
Procedimento cirúrgico, eletivo, de ortopedia de baixa complexidade	De 1 a 6 cirurgias mês	0,5		
	De 7 a 12 cirurgias mês	1,0		
	Acima de 12 cirurgias mês	2,0		
Procedimento cirúrgico, eletivo, de otorrinolaringologia de baixa complexidade	De 1 a 3 cirurgias mês	0,5		
	De 4 a 6 cirurgias mês	1,0		
	Acima de 6 cirurgias mês	2,0		
Procedimento cirúrgico, eletivo, de urologia de baixa complexidade	De 1 a 2 cirurgias mês	0,5		
	De 3 a 6 cirurgias mês	1,0		
	Acima de 6 cirurgias mês	2,0		
PONTUAÇÃO TOTAL (SOMATÓRIO DAS PONTUAÇÕES OBTIDAS)			22	
Experiência em realização de exames e laudos	Exame eletivo de ultrassonografia.	De 1 a 150 exames mês	0,5	A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço.
		De 151 a 300 exames mês	1,0	
		Acima de 301 exames mês	2,0	
	Exame eletivo de endoscopia digestiva alta com sedação.	De 1 a 25 exames mês	0,5	
		De 46 a 50 exames mês	1,0	
		Acima de 50 exames mês	2,0	
	Emissão de laudos de Raio X e	De 1 a 100 laudos mês	0,5	



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	mamografias	De 101 a 200 laudos mês	1,0	
		Acima de 200 laudos mês	2,0	
PONTUAÇÃO TOTAL (SOMATÓRIO DAS PONTUAÇÕES OBTIDAS)			6	
Experiência em Atenção Primária	Prestação de serviço de clínica médica para atendimento na Atenção Primária da Saúde/ Estratégia da Saúde da Família (APS/ESF), com atuação presencial de 40h/semanais	De 1 profissional mês	1,0	A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço.
		De 2 profissionais mês	3,0	
		Acima de 2 profissionais mês	7,0	
Experiência em Centro de Atenção Psicossocial	Prestação de serviços em psiquiatria para atendimento em Centro de Atenção Psicossocial	De 1 a 200 pacientes mês	1,0	
		De 201 a 400 pacientes mês	3,0	
		Acima de 400 pacientes mês	7,0	
PONTUAÇÃO TOTAL (SOMATÓRIO DAS PONTUAÇÕES OBTIDAS)			14	
TOTAL – ETAPA “A”			100	

Será permitido o somatório de Atestados de Capacidade.

A licitante que deixar de apresentar qualquer dos atestados elencados acima não terá sua proposta desclassificada, apenas não fará jus à pontuação estabelecida.

ETAPA DE PROPOSTA TÉCNICA “B” – CAPACIDADE TÉCNICO- FUNCIONAL.

A pontuação para experiência e qualificação técnica dos profissionais vinculados à Licitante será através de documentação comprobatória de experiência e gestão dos serviços relacionados na Tabela de Pontuação da Etapa ‘B’.

A comprovação deve ser através de Atestados de Capacidade, Contratos, Certidão de Acervo Técnico e Certidão/Declaração que comprove tempo de exercício dos serviços, sendo os dois últimos emitidos pelo CRM competente.

Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução dos serviços determinados.

Pode ser apresentado mais de um atestado e/ou certidão de capacidade técnica para cada Critério exigido.

TABELA DE PONTUAÇÃO DA ETAPA “B” EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS				
Aspectos	Item	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima	Observações
	Serviços de apoio/gestão ao gerenciamento assistencial de unidades de saúde.	De 1 a 24 meses	3	A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço.
		De 25 a 60 meses	6	
		Acima de 20 meses	10	
	Serviços de responsabilidade técnica	De 1 a 24 meses	3	A licitante deverá apresentar Certidão emitida pelo Conselho de Classe que informe o tempo de atuação do RT junto a empresa Licitante.
		De 25 a 60 meses	6	
		Acima de 20 meses	10	
	Atuação em Hospitais	De 1 a 6 meses	6	A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço.
		De 7 a 12 meses	12	
		Acima de 12 meses	20	



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Atuação em APS/ESF	De 1 a 6 meses	3	A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço.
	De 7 a 12 meses	6	
	Acima de 12 meses	10	
Atuação em CAPS	De 1 a 6 meses	3	A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço.
	De 7 a 12 meses	6	
	Acima de 12 meses	10	
Atuação em SAME	De 1 a 6 meses	3	A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço.
	De 7 a 12 meses	6	
	Acima de 12 meses	10	
Atuação em CAPS	De 1 a 6 meses	3	A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço.
	De 7 a 12 meses	6	
	Acima de 12 meses	10	
Atuação em auditoria médica.	De 1 a 6 meses	3	A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço.
	De 7 a 12 meses	6	
	Acima de 12 meses	10	
Atuação em regulação médica	De 1 a 6 meses	3	A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço.
	De 7 a 12 meses	6	
	Acima de 12 meses	10	
PONTUAÇÃO TOTAL (SOMATÓRIO DAS PONTUAÇÕES OBTIDAS)		100	
TOTAL – ETAPA “B”			

Todos os documentos apresentados para fins de proposta técnica, tanto para etapa A quanto para etapa B, poderão ser objeto de diligência afim de ser certificada a compatibilidade entre as informações constantes nos documentos, em especial quantidades e valores dos itens declarados.

5.0 - APURAÇÃO DA NOTA DE PREÇOS ATRAVÉS DA PROPOSTA COMERCIAL:

Decidida a classificação técnica, serão abertos os envelopes “3” “Proposta de Preço” das licitantes, sendo rubricadas folha por folha pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.

As propostas de preço apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

Para os fins desta Concorrência, considerar-se-á preço excessivo aquele superior aos praticados no mercado para serviços desta natureza, e manifestamente inexequível aquele que for simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos;

Classificadas as propostas de preços, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei 147/14, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07:



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificado, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06, alterada pela Lei 147/14).

Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06, alterada pela Lei 147/14).

No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06, alterada pela Lei 147/14).

O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06, alterada pela Lei 147/14).

Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

Sucessivamente, aos serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens anteriores, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

A proposta de preços será obtida da seguinte forma:

$$NC = (Pr1/Pr2) \times 200 \times 4$$

Em que:

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL;

Pr1 = Preço global da proposta com menor valor ofertado; e

Pr2 = Preço global da proposta da PROPONENTE



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8.1. Será considerada 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

Da Apuração final

Os critérios para valoração das propostas são os seguintes:

$$\text{NOTA FINAL} = (\text{NT} + \text{NC})$$

Sendo assim, considerando o critério de julgamento técnica e preço, será vencedora a licitante que obtiver a maior nota na final compreendida pela Avaliação Final susodita.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

Pelo que é evidenciado hoje no município e atende amplamente os serviços oferecidos, torna-se mais viável a contratação em lote único, posto que, gera um acompanhamento eficiente e uma fiscalização ativa de todas as atividades, sendo possível a avaliação e ciência das condutas adotadas e seus autores.

A divisão dos serviços em lotes ou mesmo, a realização de licitação em itens, considerando que as atividades realizadas são dependentes, poderia gerar danos irreparáveis a população atendida e ainda, a impossibilidade de averiguação dos responsáveis.

Um exemplo para tanto, seria contratar cirurgião geral de uma empresa e o anestesista de outra. Imaginemos que o Anestesista não compareça em um determinado dia em que diversas cirurgias estejam marcadas, o prejuízo será do paciente, do município e ainda, da outra empresa contratada.

É importante que a presente contratação tenha a devida comunicação em todas as linhas, seja pelo município, seja pelo contratado, evitando assim, problemas de logísticos.

Com a contratação de uma única empresa, caso ocorra alguma desobediência contratual, além de fácil identificação das condutas e seus responsáveis, não apenas o paciente e o município sofrerão as consequências, mas também, a empresa contratada.

Portanto, tem-se que mais viável, seguro e eficiente a contratação em lote único.

Para fins de avaliação da proposta capacidade técnica, relativa à proposta técnica, dar-se-á em percentual definido em edital da proposta geral, através do aferimento de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme será estabelecido no edital e ainda:

- Avaliação do quadro técnico, através da comprovação de que a equipe está capacitada para execução dos serviços.
- Na impossibilidade de se aferir exatamente os serviços a serem realizados por meio dos documentos apresentados junto à proposta técnica esses não serão considerados na avaliação da proponente.
- Os critérios de pontuação da técnica serão definidos no edital de licitação.

Para fins de avaliação técnica dos licitantes tem-se como premissa a experiência nos serviços licitados, de modo a quantificar serviços já prestados, limitados ao número necessário para o funcionamento contínuo, ininterrupto e seguro da rede de saúde do município.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

Além da avaliação dos serviços prestados, entende-se por necessário avaliar o tempo de exercício de determinadas atividades em unidades de saúde, já que, cada uma delas guarda sua peculiaridade e intervenções distintas.

E considerando a complexidade dos serviços, como também, a necessidade de gestão/gerenciamento das atividades, tem-se de fundamental importância a avaliação de experiência na prestação de serviço.

7. DA VISTÓRIA E RELATÓRIO TÉCNICO:

A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por responsável técnico e/ou preposto indicado expressamente pela empresa, devendo realizar o preenchimento de declaração de conhecimento do local e condições, conforme modelo a ser definido no edital.

Para a realização da visita técnica, deverá o licitante contatar previamente para agendamento a Secretaria Municipal de Saúde, telefone (38) 3677-5049/5048 ou presencialmente na sede (Rua Calixto Martins de Melo, n° 249 – Centro, Unaí/MG), sendo a visita possível de realização no limite de até 24 horas antes da sessão de entrega e abertura dos envelopes.

A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre os serviços.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

A empresa contratada se compromete a executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

A empresa observará os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

Durante a prestação de seus serviços, a empresa contratada deverá executar as atividades relacionadas às linhas de serviços apresentadas no Anexo I deste TR.

Observação: Para execução dos serviços discriminados no anexo em referência, foram consideradas a demanda atual do serviço, a legislação vigente e regras para as boas práticas médicas.

O médico plantonista, atenderá em cobertura durante 24h diárias, 7 dias por semana, na modalidade de plantão presencial, realizando os procedimentos decorrentes da avaliação inicial na unidade de emergência, bem como, avaliações e/ou procedimentos cirúrgicos em caráter de urgência de pacientes internados.

Os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser realizados previamente, conforme agendamento da Secretaria de Saúde com pacientes clinicamente preparados.

A coordenação médica deverá supervisionar a execução das atividades dos médicos de sua especialidade na unidade; ser referência para as rotinas médicas discutindo solução de



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

problemas e busca contínua por melhorias; participar de comissões que tenham interface com as unidades assistências; participar da manutenção da organização das Unidades de Internação; participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços; promover melhoria contínua, junto à equipe quanto a indicadores; manter interface com equipe interdisciplinar; participar e convocar equipe, quando necessário, para as reuniões científicas; auxiliar se necessário, o médico rotina nas possíveis dificuldades teóricas e/ou técnicas; realizar levantamento da necessidade de capacitações médicas para potencializar desempenho, assim como contribuir para a realização das mesmas; homologar as escalas de trabalho conforme rotina institucional; obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e; Assegurar que sua equipe de especialistas se submeta às normas internas da unidade hospitalar.

Os serviços de apoio/gestão ao gerenciamento assistencial de unidades de saúde compreendem (ANEXO II):

Serviços de apoio ao gerenciamento assistencial do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, para maior resolubilidade e otimização de processos, bem como auxílio na tomada de decisão da contratante para melhorias e planejamentos, focado no objeto do contrato, qual seja, prestação de serviços médicos, contemplando:

Classificação de risco da triagem de Manchester (ou outra que venha a substituí-la no âmbito referencial do território sede do estabelecimento).

- Com disponibilização mínima, de 1 (um) enfermeiro triagista por período (diurno e noturno). Profissional executor deverá, comprovadamente, ser habilitado para realização de triagem;
- Realização de auditoria, bimestral, por meio de profissional comprovadamente habilitado para realizar a auditoria, com apresentação de relatório.

Os demais recursos materiais e sistemas necessários para a realização da triagem no dia a dia da unidade são de responsabilidade da contratante.

Programa de Educação Continuada:

Ofertar, ao corpo clínico atuante na unidade, programa de educação continuada.

- Realização, mínima, de 1 (um) treinamento a cada quadrimestre, durante a vigência do contrato, com temas pertinentes às necessidades diagnosticadas na unidade.

Para cada treinamento realizado deverá ser apresentado:

- Cópia do material de divulgação utilizado previamente para conhecimento dos interessados ao conteúdo a ser ministrado, demonstrando que foram informados em tempo hábil e suficiente para que os interessados pudessem se credenciar e participar;
- Lista de presença dos participantes;
- Relatório contemplando o assunto abordado e resumo de ocorrência do treinamento.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

As atividades do programa de educação continuada deverão ser realizadas em ambientes de treinamento apropriado, físico ou on-line, conduzidos por profissionais capacitados com experiência comprovada para tal atuação.

As atividades do programa de educação continuada deverão ser extensivas aos profissionais médicos eletivos do município.

Protocolos clínicos:

Os protocolos clínicos são de responsabilidade da Contratante. Entretanto, caberá a contratada colaborar, ativamente, na revisão e atualização dos existentes; criação de novos, conforme necessidade dos serviços da unidade; e ainda atuar junto aos seus credenciados na implementação. Todo e qualquer protocolo clínico aqui previsto é pertinente ao que diz respeito direto ao objeto contratual, qual seja, serviços médicos.

- Atuação em, pelo menos, 2 (dois) protocolos mensais, que deverão estar disponíveis na unidade;
- Comprovação de que foram devidamente publicizados ao público-alvo para seu uso, ou seja, que foi promovida a orientações aos profissionais médicos executores dos serviços na unidade.

Ao final dos 30 (trinta) primeiros dias de contrato, deverão ser relacionados os protocolos a serem entregues nos 12 (doze) meses de vigência, conforme análise de prioridades, e entregue à contratante um cronograma com datas de entrega, facilitando o controle e acompanhamento.

Planos de contingência.

Apresentar planos de contingências para eventos adversos de origem externa ao estabelecimento de saúde, executando-os de acordo com seus "starts", contemplando no mínimo

- Dengue, Zica e Chicungunya;
- Gripes A em qualquer de seus subtipos;
- Surtos de patologias infectocontagiosas;
- Acidentes de qualquer natureza envolvendo múltiplas vítimas.

Os planos acima indicados deverão ser apresentados em até 90 dias após início da execução contratual, e devendo ainda mantê-los atualizados durante toda a vigência do contrato.

Poderão ser demandados outros planos, não previamente descritos, desde que demonstrada a condição adversa, que impacte diretamente na unidade de saúde em questão (Hospital Municipal), não superiores a 04 (quatro) anos.

Participação colaborativa nas comissões obrigatórias.

A contratada deverá atuar, de forma colaborativa, na constituição, implementação e operação de todas as comissões obrigatórias vinculadas diretamente ao objeto contratual, qual seja serviços médicos. Como exemplo:

- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

- Comissão de Prontuário;
- Comissão de Óbito;
- Comissão de Ética;
- Ou alguma outra Comissão que o Conselho Federal de Medicina (CFM) e/ou Secretaria Estadual de Saúde e/ou o Ministério da Saúde preconizar.

As comprovações da participação colaborativa deverão ser demonstradas através de atas de reunião, e demais atividades pertinentes em que a contratada venha a realizar junto às comissões.

Listas referenciais e de padronização.

A contratada deverá apresentar sugestão de listas referenciais e de padronização para medicamentos e exames complementares setoriais, respeitando as peculiaridades da unidade hospitalar, contribuindo para melhor condição de compra de insumos, manutenção de itens em estoque e conseqüentemente, e a redução de custos da unidade.

As listas deverão ser apresentadas em até 90 (noventa) dias após o início da execução do contrato, e deverão ser mantidas atualizadas durante toda a vigência contratual, devendo ainda fazer sua apresentação ao contratante sempre que demandado.

Núcleo de segurança do paciente.

Participar, de forma colaborativa, na implementação de um Núcleo de Segurança do Paciente, no que diz respeito direto ao objeto do contrato, qual seja, serviços médicos, sob a ótica de:

- Alinhamento do conhecimento;
- Pontos que envolvam o Plano de Segurança do Paciente;
- Revisão dos protocolos;
- Participação na implementação dos protocolos;
- Participação na implementação e análise crítica das ferramentas de notificações de eventos adversos;
- Acompanhamento dos processos.

Pesquisa de satisfação.

A contratada deverá realizar pesquisa de satisfação com pacientes que ficarem internados na unidade hospitalar e no Pronto Socorro, por mais de 24h (vinte e quatro horas).

- Realização de pesquisa: Trimestral;
- Critérios, mínimos, para avaliação: atendimento recebido pelos profissionais médicos; avaliação das condições estruturais recebidas: segurança, limpeza e higiene, alimentação; avaliação da clareza quanto as orientações recebidas para continuidade dos cuidados ao voltar para casa; avaliação do nível de satisfação do atendimento recebido, como um todo.
- Metodologia: por amostragem;



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

- Apresentação de relatório contendo a metodologia e os dados obtidos.

Serviços de apoio ao gerenciamento assistencial das demais unidades de execução do serviço previstas neste Projeto Básico para maior resolubilidade e otimização de processos, bem como auxílio na tomada de decisão da contratante para melhorias e planejamentos, focado no objeto do contrato, qual seja, prestação de serviços médicos, contemplando:

Pesquisa de satisfação.

A contratada deverá realizar pesquisa de satisfação com pacientes atendidos nas unidades:

- Realização de pesquisa: Trimestral;
- Critérios, mínimos, para avaliação: atendimento recebido pelos profissionais médicos; avaliação das condições estruturais recebidas: segurança, limpeza e higiene, alimentação; avaliação da clareza quanto às orientações recebidas para continuidade dos cuidados ao voltar para casa; avaliação do nível de satisfação do atendimento recebido, como um todo.
- Metodologia: por amostragem;
- Apresentação de relatório contendo a metodologia e os dados obtidos.

Realizar a indicação prévia dos executores de serviços para atendimento especializado todo dia 10 do mês antecedente à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo contato com cada paciente em caso de remarcação quando, por algum motivo, a agenda precise ser alterada a pedido da Contratada.

A contratada deverá ainda:

- Manter, pelo menos, 1 (um) profissional enfermeiro dedicado ao gerenciamento operacional do contrato, com atuação próxima à gestão municipal e às unidades de saúde contempladas para execução de serviços, com presença física ágil, quando demandado;
- Manter, pelo menos, 1 (um) profissional administrativo dedicado a assistência administrativa do contrato, com atuação próxima à gestão municipal e às unidades de saúde contempladas para execução de serviços, com presença física ágil, quando demandado;
- Manter, pelo menos, 1 (um) coordenador médico geral para o gerenciamento assistencial do contrato, com atuação próxima à gestão municipal e às unidades de saúde contempladas para execução de serviços, com presença física ágil, quando demandado.
- Realizar o acompanhamento da regularidade da inscrição do Responsável Técnico (RT) da unidade hospitalar junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG), alertando sempre que necessário o contratante sobre a manutenção desta regularidade;
- Realizar o acompanhamento da eleição e atuação do diretor clínico, eleito, na unidade hospitalar, alertando sempre que necessário o contratante sobre a manutenção desta regularidade, conforme preconiza o Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG).



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

9. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Secretaria Municipal de Saúde de Unaí (SESAU)

Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado

Pronto Socorro Municipal

Centro Atenção Psicossocial – CAPS

Centro Atenção Psicossocial – CAPS AD

Serviço de Atendimento Médico Especializado - SAME

Centro de Saúde Policlínica

Atenção Primária Municipal – unidades básicas de saúde

Ambulatório de Atenção Especializada

Central de Regulação dos Serviços de Saúde – prestadores de serviços do SUS

10. PRAZOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO:

O serviço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na legislação vigente à época.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste PB, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação;

Comprovar a experiência exigida na qualificação descrita no Edital;

Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

Fornecer à CONTRATANTE mensalmente, junto com os demais documentos para pagamento, a “**Escala Médica**” dos médicos que estão prestando os serviços na unidade, a fim de que estas informações possam fazer prova do serviço efetivamente prestado, bem como atas de reuniões das comissões, listas de presença em cursos de capacitação realizados, pesquisas de satisfação, comprovação da triagem do Manchester, boletim de frequência, dentre outros a serem solicitados pela SESAU.

Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital.

Observar as diretrizes organizacionais e dispositivos legais, cumprindo os protocolos da CCIH, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao atendimento dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa.

Fornecer atestado ou laudo médico, em letra legível ou digitado, a pedido do paciente ou de seu responsável direto ou a pedido da Contratante, no prazo de 12 (doze) da solicitação.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, fornecendo as informações ao arquivo médico.

Assegurar tempo médio de resposta à solicitação de parecer até no máximo 12 horas.

Utilizar obrigatoriamente o sistema de informação indicado pela Contratante

Manter nos quadros destinados a prestar serviços na unidade objeto deste PB, apenas profissionais com a habilitação definida no edital e devidamente cadastrados no CNES;

Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste PB, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de honorários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da CONTRATANTE, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços.

Participar das Comissões obrigatórias e das reuniões clínicas, quando necessário e/ou solicitado pelo Diretor Técnico da Unidade.

Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem executados pela CONTRATANTE.

Designar preposto encarregado do relacionamento com a CONTRATANTE para o gerenciamento do contrato.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante. Os títulos susoditos poderão ser substituídos por meio de apresentação de certidão eletrônica emitida pelo Conselho Regional de Medicina que conste a especialização e dados do profissional, assegurando a comprovação da especialidade.

A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste PB.

Fornecer, mensalmente, à Direção Técnica, a escala de serviço do mês subsequente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, relativamente ao mês de referência, declinando os nomes dos profissionais que prestarão os serviços, sendo que qualquer substituição de profissionais deverá ser providenciada e informada com igual antecedência.

Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE.

Substituir em caráter imediato aquele profissional escalado para atendimento, diante de alguma eventualidade. Munir de esforços e providências imediatas a fim de não gerar desassistência nos serviços de saúde.

Expedir, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal acompanhada de Relatório impresso e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE;

Exigir que seus profissionais trabalhem uniformizados e com crachá de identificação.

Exigir que os profissionais alocados aos serviços executem unicamente as tarefas compatíveis com a categoria profissional a que pertença;

Assegurar capacitação dos profissionais encarregados de operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços;

Assegurar que o seu quadro de profissionais:

- mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;
- guarde absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;
- preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético da medicina.
- ofereça aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento dos mesmos em benefício dos quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;
- atenda os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

- Não utilize nem permita que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- esclareça ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional previsto neste PB.
- Colabore com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar nos processos de Habilitação/credenciamento de serviços junto ao Ministério da Saúde, elaborando e atualizando as rotinas e normas exigidas.
- Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade da CONTRATANTE, disponibilizados para a execução do objeto;

Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência como furto, roubo ou extravio de materiais e equipamentos, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, imediatamente à constatação do fato;

Indenizar a CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da CONTRATADA.

O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A Prefeitura de Unaí – MG obriga-se a:

Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a CONTRATADA, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando, FORMALMENTE, à CONTRATADA quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

Disponibilizar espaço físico com instalações apropriadas para a execução dos serviços, mantendo os equipamentos utilizados em perfeito e adequado funcionamento;

Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados;

Aferir a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais médicos indicados pela CONTRATADA, solicitando a substituição daqueles que não atenderem as exigências estabelecidas no contrato e respectivos Anexos;

Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços contratados;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

Atestar a execução do objeto do contrato, por meio do fiscal designado;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Contrato e respectivos Anexos;

Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações ou autorizações para permitir a plena realização dos serviços objeto deste PB.

Prefeitura não se responsabilizará por contratos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente neste contrato;

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

A gestão do contrato competirá à Secretaria Municipal de Saúde de UNAÍ/MG, através da Direção do Departamento de Saúde.

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no PB;

A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada durante todo o contrato;

Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;

Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos;

Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exige a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

GESTOR DO CONTRATO:

KIDNEY JOANES ALVIM MACIEL

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SHEILA DE SOUSA MENDES – COORDENADORA DE EPIDEMIOLOGIA

KAREN COSTA MARTINS – COORDENADORA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

REJANE APARECIDA COSTA BORGES – PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

WELINTON DE MELO FRANCO – COORDENAÇÃO DO SAME IST/AIDS

IVALDO ALCEBIADES NETO – COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO

MICHELE CASTRO GROSS – COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

SIBELLE LOURENÇO DE BRITO – DIRETORA DO HOSPITAL MUNICIPAL

ANTONIO LUCAS DA SILVA – PROCURADOR GERAL

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO.

MIKAEL JUNIOR SANTOS DA CRUZ – REPRESENTANDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O objeto será recebido, mediante a entrega dos serviços, após prévia liquidação das despesas pelo setor competente.

O Contratante poderá reter o pagamento, objeto do contrato, nos seguintes casos:

obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

débito da Contratada para com o Contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas tais como obrigações tributárias, trabalhistas, insumos, manutenção, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, pneus, lubrificantes e motoristas.

15 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

FICHA: 684 - FONTE: 1.500 GESTÃO - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA: 959 - FONTE: 1.500 CENTRO DE SAÚDE POLICLINICA - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

FICHA: 940 - FONTE : 1.500 CAPS - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

FICHA: 1014 - FONTE: 1.500 GINECOLOGIA E PEDIATRIA ATENÇÃO BÁSICA- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

FICHA: 766 - FONTE: 1.500 CENTRAL DE REGULAÇÃO - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

FICHA: 739 - FONTE: 1.500 HOSPITAL MUNICIPAL - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

FICHA: 974 - FONTE; 1.500 INFECTOLOGIA Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

FICHA: 729 - FONTE: 1.600 EXAMES - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA: 786 - FONTE: 1.500 CLÍNICA MÉDICA O - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dias) após a assinatura do contrato.

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

Será considerada extinta e liberada a garantia:

Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na legislação vigente à época.

19. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

A Secretaria Municipal de Saúde de Unaí providenciou a coleta de três orçamentos com empresas do ramo de prestação de serviços médicos, sendo elas: RCS Serviços Médicos, MEDIPLUS Serviços Médicos e 3S Solução Serviço e Saúde.

Diante da disponibilidade orçamentária e lançamento de edital de processo licitatório, foi utilizado o menor valor unitário das propostas apresentadas.

20. DAS SANÇÕES:

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente licitação, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do serviço;

Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

Advertência por escrito;



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

Multa de mora de 1,0% (um por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou da Nota de Empenho, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e/ou Nota de Empenho;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal;

As demais sanções são de competência exclusiva do Procurador Jurídico do Município.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - A

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO:

Os serviços de apoio/gestão ao gerenciamento assistencial de unidades de saúde compreendem:

Serviços de apoio ao gerenciamento assistencial do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, para maior resolubilidade e otimização de processos, bem como auxílio na tomada de decisão da contratante para melhorias e planejamentos, focado no objeto do contrato, qual seja, prestação de serviços médicos, contemplando:

Classificação de risco da triagem de Manchester (ou outra que venha a substituí-la em Âmbito referencial do território sede do estabelecimento.

- Com disponibilização mínima, de 1 (um) enfermeiro triagista por período. Profissional executor deverá, comprovadamente, ser habilitado para realização de triagem;
- Realização de auditoria, bimestral, por meio de profissional comprovadamente habilitado para realizar a auditoria, com apresentação de relatório.

Os demais recursos materiais e sistemas necessários para a realização da triagem no dia a dia da unidade são de responsabilidade da contratante.

Programa de Educação Continuada:

Ofertar, ao corpo clínico atuante na unidade, programa de educação continuada.

- Realização, mínima, de 1 (um) treinamento a cada quadrimestre, durante a vigência do contrato, com temas pertinentes às necessidades diagnosticadas na unidade.

Para cada treinamento realizado deverá ser apresentado:

- Cópia do material de divulgação utilizado previamente para conhecimento dos interessados ao conteúdo a ser ministrado, demonstrando que foram informados em tempo hábil e suficiente para que os interessados pudessem se credenciar e participar;
- Lista de presença dos participantes;
- Relatório contemplando o assunto abordado e resumo de ocorrência do treinamento.

As atividades do programa de educação continuada deverão ser realizadas em ambientes de treinamento apropriado, físico ou on-line, conduzidos por profissionais capacitados com experiência comprovada para tal atuação.

As atividades do programa de educação continuada deverão ser extensivas aos profissionais médicos eletivos do município.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolos clínicos:

Os protocolos clínicos são de responsabilidade da Contratante. Entretanto, caberá a contratada colaborar, ativamente, na revisão e atualização dos existentes; criação de novos, conforme necessidade dos serviços da unidade; e ainda atuar junto aos seus credenciados na implementação. Todo e qualquer protocolo clínico aqui previsto é pertinente ao que diz respeito direto ao objeto contratual, qual seja, serviços médicos.

- Atuação em, pelo menos, 2 (dois) protocolos mensais, que deverão estar disponíveis na unidade;
- Comprovação de que foram devidamente publicizados ao público-alvo para seu uso, ou seja, que foi promovida a orientações aos profissionais médicos executores dos serviços na unidade.

Ao final dos 30 (trinta) primeiros dias de contrato, deverão ser relacionados os protocolos a serem entregues nos 12 (doze) meses de vigência, conforme análise de prioridades, e entregue à contratante um cronograma com datas de entrega, facilitando o controle e acompanhamento.

Planos de contingência:

Apresentar planos de contingências para eventos adversos de origem externa ao estabelecimento de saúde, executando-os de acordo com seus "starts", contemplando no mínimo

- Dengue, Zica e Chicungunya;
- Grippes A em qualquer de seus subtipos;
- Surtos de patologias infectocontagiosas;
- Acidentes de qualquer natureza envolvendo múltiplas vítimas.

Os planos acima indicados deverão ser apresentados em até 90 dias após início da execução contratual, e devendo ainda mantê-los atualizados durante toda a vigência do contrato.

Poderão ser demandados outros planos, não previamente descritos, desde que demonstrada a condição adversa, que impacte diretamente na unidade de saúde em questão (Hospital Municipal), não superiores a 4 (quatro)/ano.

Participação colaborativa nas comissões obrigatórias:

A contratada deverá atuar, de forma colaborativa, na constituição, implementação e operação de todas as comissões obrigatórias vinculadas diretamente ao objeto contratual, qual seja serviços médicos. Como por exemplo:

- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;
- Comissão de Prontuário;
- Comissão de Óbito;
- Comissão de Ética;



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

- Ou alguma outra Comissão que o Conselho Federal de Medicina (CFM) e/ou Secretaria Estadual de Saúde e/ou o Ministério da Saúde preconizar.

As comprovações da participação colaborativa deverão ser demonstradas através de atas de reunião, e demais atividades pertinentes em que a contratada venha a realizar junto às comissões.

Listas referenciais e de padronização:

A contratada deverá apresentar sugestão de listas referenciais e de padronização para medicamentos e exames complementares setoriais, respeitando as peculiaridades da unidade hospitalar, contribuindo para melhor condição de compra de insumos, manutenção de itens em estoque e conseqüentemente, e a redução de custos da unidade.

As listas deverão ser apresentadas em até 90 (noventa) dias após o início da execução do contrato, e deverão ser mantidas atualizadas durante toda a vigência contratual, devendo ainda fazer sua apresentação ao contratante sempre que demandado.

Núcleo de segurança do paciente:

Participar, de forma colaborativa, na implementação de um Núcleo de Segurança do Paciente, no que diz respeito direto ao objeto do contrato, qual seja, serviços médicos, sob a ótica de:

- Alinhamento do conhecimento;
- Pontos que envolvam o Plano de Segurança do Paciente;
- Revisão dos protocolos;
- Participação na implementação dos protocolos;
- Participação na implementação e análise crítica das ferramentas de notificações de eventos adversos;
- Acompanhamento dos processos.

Pesquisa de satisfação:

A contratada deverá realizar pesquisa de satisfação com pacientes que ficarem internados na unidade hospitalar e no Pronto Socorro, por mais de 24h (vinte e quatro horas).

- Realização de pesquisa: Trimestral;
- Critérios, mínimos, para avaliação: atendimento recebido pelos profissionais médicos; avaliação das condições estruturais recebidas: segurança, limpeza e higiene, alimentação; avaliação da clareza quanto as orientações recebidas para continuidade dos cuidados ao voltar para casa; avaliação do nível de satisfação do atendimento recebido, como um todo.
- Metodologia: por amostragem;
- Apresentação de relatório contendo a metodologia e os dados obtidos.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

Serviços de apoio ao gerenciamento assistencial das demais unidades de execução do serviço previstas neste Termo de Referência, para maior resolubilidade e otimização de processos, bem como auxílio na tomada de decisão da contratante para melhorias e planejamentos, focado no objeto do contrato, qual seja, prestação de serviços médicos, contemplando:

Pesquisa de satisfação:

A contratada deverá realizar pesquisa de satisfação com pacientes atendidos nas unidades:

- Realização de pesquisa: Trimestral;
- Critérios, mínimos, para avaliação: atendimento recebido pelos profissionais médicos; avaliação das condições estruturais recebidas: segurança, limpeza e higiene, alimentação; avaliação da clareza quanto as orientações recebidas para continuidade dos cuidados ao voltar para casa; avaliação do nível de satisfação do atendimento recebido, como um todo.
- Metodologia: por amostragem;
- Apresentação de relatório contendo a metodologia e os dados obtidos.

Realizar a indicação prévia dos executores de serviços para atendimento especializado todo dia 10 do mês antecedente à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo contato com cada paciente em caso de remarcação quando, por algum motivo, a agenda precise ser alterada a pedido da Contratada.

A contratada deverá ainda:

- Manter, pelo menos, 1 (um) profissional enfermeiro dedicado ao gerenciamento operacional do contrato, com atuação próxima à gestão municipal e às unidades de saúde contempladas para execução de serviços, com presença física ágil, quando demandado;
- Manter, pelo menos, 1 (um) profissional administrativo dedicado a assistência administrativa do contrato, com atuação próxima à gestão municipal e às unidades de saúde contempladas para execução de serviços, com presença física ágil, quando demandado;
- Manter, pelo menos, 1 (um) coordenador médico geral para o gerenciamento assistencial do contrato, com atuação próxima à gestão municipal e às unidades de saúde contempladas para execução de serviços, com presença física ágil, quando demandado.
- Realizar o acompanhamento da regularidade da inscrição do Responsável Técnico (RT) da unidade hospitalar junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG), alertando sempre que necessário o contratante sobre a manutenção desta regularidade;
- Realizar o acompanhamento da eleição e atuação do diretor clínico, eleito, na unidade hospitalar, alertando sempre que necessário o contratante sobre a



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

manutenção desta regularidade, conforme preconiza o Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG).

Responsáveis pela elaboração do projeto:

DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNAÍ-MG

KIDNEY JOANES ALVIM MACIEL
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE
UNAÍ-MG





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – B

PLANILHA DE CUSTOS – DEVERÁ ACOMPANHAR A PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ÁREA MÉDICA	LOCAL EXECUÇÃO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	ESTIM. MÊS	QTD ANO	R\$ MÉDIO UNITÁRIO	R\$ MÊS	R\$ ANO
1	ANESTESIOLOGIA	HM	Plantão presencial de anestesiologia, 12 horas, diurno, para realização das cirurgias eletivas e das consultas pré-anestésicas (média de 6 por plantão). Os procedimentos cirúrgicos e as consultas poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Plantão	22	264	R\$ 1.650,00	R\$ 36.300,00	R\$ 435.600,00
2	ANESTESIOLOGIA	HM	Plantão presencial de anestesiologia, 12 horas, diurno e/ou noturno, para atendimento em urgência e emergencial, conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Plantão	62	744	R\$ 1.650,00	R\$ 102.300,00	R\$ 1.227.600,00
3	ANESTESIOLOGIA	HM	Sedação anestésica para a realização dos exames de colonoscopia, endoscopia e tomografia. Os procedimentos poderão ser realizados conforme demanda/ programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Procedimento	80	960	R\$ 233,43	R\$ 18.674,40	R\$ 224.092,80
4	ANESTESIOLOGIA	HM	Serviços de coordenação médica em anestesiologia, atuando em conformidade com atribuições previstas pelo CFM, incluindo o acompanhamento das escalas junto ao corpo clínico, conforme a demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Mês	1	12	R\$ 3.409,02	R\$ 3.409,02	R\$ 40.908,24
5	ANGIOLOGIA	Policlínica	Consulta eletiva de angiologia. As consultas poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Consulta	150	1800	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
6	ANGIOLOGIA	HM	Procedimento cirurgico, eletivo, de angiologia de baixa complexidade (base: SIGTAP), para tratamento das doenças que acometem os vasos sanguíneos e os vasos linfáticos, incluindo: amputação de falange. Os procedimentos serão realizados conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Procedimento	5	60	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

7	ANGIOLOGIA	HM	Procedimento cirurgico, eletivo, de angiologia de média complexidade (base: SIGTAP), para tratamento das doenças que acometem os vasos sanguíneos e os vasos linfáticos, incluindo: amputação de membros inferiores e superiores, exceto falange. Os procedimentos serão realizados conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Procedimento	20	240	R\$ 745,36	R\$ 14.907,20	R\$ 178.886,40
8	AUDITORIA	REGULAÇÃO	Serviços de auditoria médica, com atuação presencial 4h/dia, a ser realizado de 2a a 6a feira, contemplando a realização de visitas, <i>in loco</i> , em todos os prestadores de serviços de saúde regulados pelo município, sejam eles próprios ou conveniados/credenciados pelo SUS.	Mês	1	12	R\$ 9.591,48	R\$ 9.591,48	R\$ 115.097,76
9	CARDIOLOGIA	Policlínica	Consulta eletiva de cardiologia. As consultas poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Consulta	500	6000	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
10	CARDIOLOGIA	HM	Plantão de sobreaviso de Cardiologia, 12horas, diurno e/ou noturno, para atendimento em urgência e emergencial (hospital e pronto socorro), com acionamento conforme protocolo pré-estipulado/aprovado e conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Plantão	62	744	R\$ 600,00	R\$ 37.200,00	R\$ 446.400,00
11	CARDIOLOGIA	HM	Emissão de laudos de Holter, Mapa e teste ergométrico/teste esforço, conforme demanda/ programação prévia da SMS. Podendo ser realizada, quando cabível, à distância.	Laudo	150	1800	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
12	CIRURGIA GERAL	HM	Plantão de sobreaviso de cirurgia geral, 12horas, diurno e/ou noturno, para atendimento em urgência e emergencial, conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução, incluindo realização das evoluções/ acompanhamento horizontal (linha de cuidado) dos pacientes internados no Hospital Municipal, com assistência e avaliação beira leito do paciente, entre o período de 7h às 13h, todos os dias da semana, conforme demanda/ programação prévia da SMS.	Plantão	62	744	R\$ 600,00	R\$ 37.200,00	R\$ 446.400,00
13	CIRURGIA GERAL	HM	Plantão de sobreaviso para auxílio às cirurgias de urgência, podendo ser demandado para atendimento em cirurgia geral e/ou obstétrica, 12horas, diurno, para atendimento em urgência e emergencial, conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Plantão	31	372	R\$ 600,00	R\$ 18.600,00	R\$ 223.200,00



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

14	CIRURGIA GERAL	HM	Plantão de sobreaviso para auxílio às cirurgias de urgência, podendo ser demandado para atendimento em cirurgia geral e/ou obstetrícia, 12horas, noturno, para atendimento em urgência e emergencial, conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Plantão	31	372	R\$ 600,00	R\$ 18.600,00	R\$ 223.200,00
15	CIRURGIA GERAL	HM	Procedimento cirúrgico, eletivo, de cirurgia geral, de baixa complexidade (base: SIGTAP) incluindo: pequenas cirurgias (lipoma, retirada de pinta, biópsias), medicação intralesional. Os procedimentos serão realizados conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Procedimento	100	1200	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
16	CIRURGIA GERAL	HM	Procedimento cirúrgico, eletivo, de cirurgia geral, de média complexidade (base: SIGTAP). Os procedimentos serão realizados conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução (equipe completa de cirurgia - cirurgião+auxiliar).	Procedimento	32	384	R\$ 550,00	R\$ 17.600,00	R\$ 211.200,00
17	CIRURGIA GERAL	Policlínica	Consulta eletiva de cirurgia geral. As consultas poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Consulta	150	1800	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
18	CIRURGIA GERAL	HM	Serviços de coordenação médica em cirurgia geral, atuando em conformidade com atribuições previstas pelo CFM, incluindo o acompanhamento das escalas junto ao corpo clínico, conforme a demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Mês	1	12	R\$ 3.409,02	R\$ 3.409,02	R\$ 40.908,24
19	CLÍNICA MÉDICA	Policlínica	Consulta eletiva de clínica médica. As consultas poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Consulta	1100	13200	R\$ 60,00	R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00
20	CLÍNICA MÉDICA	CAPS AD	Prestação de serviço de clínica médica para atendimento em CAPS-AD (Centro de Atenção Psicossocial-Álcool e Droga), com atuação presencial de 4h/dia, a ser realizado de 2a a 6a feira, contemplando os atendimentos conforme regulamentações específicas de atendimento ao CAPS.	Mês	1	12	R\$ 8.320,32	R\$ 8.320,32	R\$ 99.843,84



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

21	CLÍNICA MÉDICA	APS	Prestação de serviço de clínica médica para atendimento na Atenção Primária da Saúde/ Estratégia da Saúde da Família (APS/ESF), com atuação presencial de 40h/semanais, a ser realizado de 2a a 6a feira, contemplando os atendimento a saúde da mulher, do homem, do idoso, da criança, da gestante, e de outros grupos, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica e legislações correlatas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e Secretaria Municipal de Unaí, contemplando ainda, em casos fortuitos e de forma maior, atuação em pandemias, epidemias e surtos de saúde pública.	Mês	2	24	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00
22	CLÍNICA MÉDICA	HM	Plantão presencial de clínica médica, 12horas, diurno e/ou noturno, para atendimento em urgência e emergencial, conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Plantão	150	1800	R\$ 1.635,17	R\$ 245.275,50	R\$ 2.943.306,00
23	CLÍNICA MÉDICA	HM	Plantão presencial de clínica médica, 6 horas, diurno, para realização das evoluções/ acompanhamento horizontal (linha de cuidado) dos pacientes internados, com assistência e avaliação beira leito do paciente. Os plantões deverão ser realizados diariamente, entre o período de 7h às 13h, conforme demanda/ programação prévia da SMS.	Plantão	31	372	R\$ 808,92	R\$ 25.076,52	R\$ 300.918,24
24	CLÍNICA MÉDICA	HM	Serviços de coordenação médica em clínica médica, atuando em conformidade com atribuições previstas pelo CFM, incluindo o acompanhamento das escalas junto ao corpo clínico, conforme a demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Mês	1	12	R\$ 3.351,24	R\$ 3.351,24	R\$ 40.214,88
25	DERMATOLOGIA	Policlínica	Consulta eletiva de dermatologia. Para a execução do serviço a contratada deverá utilizar equipamento (dermatoscópio) próprio, sendo responsável pelo pleno funcionamento. As consultas poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Consulta	300	3600	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
26	ENDOCRINOLOGIA	Policlínica	Consulta eletiva de endocrinologia. As consultas poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Consulta	500	6000	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
27	GASTROENTEROLOGIA	Policlínica	Consulta eletiva de gastroenterologia. As consultas poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Consulta	80	960	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

28	GASTROENTEROLOGIA	HM	Exame eletivo de endoscopia digestiva alta com sedação. Os exames poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução. Somente a realização do serviço, sendo o laudo de responsabilidade do contratante.	Exame	50	600	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
29	GASTROENTEROLOGIA	HM	Exame eletivo de colonoscopia. Os exames poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução. Somente a realização do serviço, sendo o laudo de responsabilidade do contratante.	Exame	40	480	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
30	GERIATRIA	Policlínica	Consulta eletiva de geriatria. As consultas poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Consulta	200	2400	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
31	GINECOLOGIA	Policlínica	Consulta eletiva de ginecologia para composição dos atendimentos realizados por equipe multidisciplinar voltada para atendimento da atenção secundária. As consultas poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Consulta	50	600	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
32	GINECOLOGIA	APS	Consulta eletiva de ginecologia voltada para atendimento da APS (Atenção Primária em Saúde). As consultas poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Consulta	400	4800	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
33	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	APS	Consulta eletiva de obstetrícia para acompanhamento de pré-natal de risco habitual. As consultas poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Consulta	200	2400	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
34	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	Policlínica	Consulta eletiva de obstetrícia para acompanhamento de gestação de alto risco. As consultas poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Consulta	310	3720	R\$ 60,00	R\$ 18.600,00	R\$ 223.200,00
35	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	HM	Procedimento cirúrgico, eletivo, de ginecologia e obstetrícia, de baixa complexidade (base: SIGTAP). Os procedimentos serão realizados conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Procedimento	15	180	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

36	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	HM	Procedimento cirúrgico, eletivo, de ginecologia e obstetrícia, de média complexidade (base: SIGTAP). Os procedimentos conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Procedimento	30	360	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00
37	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	HM	Plantão presencial de ginecologia-obstetrícia, 6h, diurno, para realização das evoluções/ acompanhamento horizontal, auxiliar, e assistência ao plantonista - do paciente no Pronto Atendimento, conforme demanda da SMS.	Plantão	31	372	R\$ 550,00	R\$ 17.050,00	R\$ 204.600,00
38	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	HM	Plantão presencial de ginecologia e obstetrícia, 12horas, diurno e/ou noturno, para atendimento em urgência e emergencial, conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Plantão	62	744	R\$ 1.650,00	R\$ 102.300,00	R\$ 1.227.600,00
39	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	HM	Serviços de coordenação médica em ginecologia e obstetrícia, atuando em conformidade com atribuições previstas pelo CFM, incluindo o acompanhamento das escalas junto ao corpo clínico, conforme a demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Mês	1	12	R\$ 3.351,24	R\$ 3.351,24	R\$ 40.214,88
40	INFECTOLOGIA	SAME	Consulta eletiva de infectologia. As consultas poderão ser realizadas em conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Consulta	160	1920	R\$ 60,00	R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00
41	MASTOLOGIA	Policlínica	Consulta eletiva de mastologia. As consultas poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Consulta	100	1200	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
42	NEUROLOGIA	Policlínica	Consulta eletiva de neurologia. As consultas poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Consulta	400	4800	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
43	NEUROLOGIA	HM	Plantão de sobreaviso de Neurologia, 12horas, diurno e/ou noturno, para atendimento em urgência e emergencial (hospital e pronto socorro), conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Plantão	62	744	R\$ 825,00	R\$ 51.150,00	R\$ 613.800,00
44	NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	Policlínica	Consulta eletiva de neurologia pediátrica - neuropediatria. As consultas poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Consulta	200	2400	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

45	OFTALMOLOGIA	Policlínica	Consulta eletiva de oftalmologia. Para a execução do serviço a contratada deverá utilizar equipamento (autorefrator) próprio, sendo responsável pelo pleno funcionamento. As consultas poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Consulta	900	10800	R\$ 60,00	R\$ 54.000,00	R\$ 648.000,00
46	ORTOPEDIA	Policlínica	Consulta eletiva de ortopedia. As consultas poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Consulta	800	9600	R\$ 60,00	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00
47	ORTOPEDIA	HM	Procedimento cirúrgico, eletivo, de ortopedia de baixa complexidade (base: SIGTAP), incluindo: retirada de fio de Kirchner e túnel do carpo. Os procedimentos serão realizados conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Procedimento	12	144	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
48	ORTOPEDIA	HM	Procedimento cirúrgico, eletivo, de ortopedia de média complexidade (base: SIGTAP), incluindo: ligamento LCA, artroscopia e femur. Os procedimentos serão realizados conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Procedimento	35	420	R\$ 1.100,00	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00
49	ORTOPEDIA	HM	Plantão presencial de ortopedia, 12horas, diurno, para atendimento em urgência e emergencial, conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução, incluindo a realização das evoluções/ acompanhamento horizontal (linha de cuidado) dos pacientes internados, com assistência e avaliação beira leito do paciente. Os plantões deverão ser realizados diariamente, entre o período de 7h às 13h, conforme demanda/ programação prévia da SMS.	Plantão	31	372	R\$ 1.650,00	R\$ 51.150,00	R\$ 613.800,00
50	ORTOPEDIA	HM	Plantão presencial de ortopedia, 12 horas, noturno, para atendimento em urgência e emergencial, com acionamento conforme protocolo pré-estipulado/aprovado e conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Plantão	31	372	R\$ 1.650,00	R\$ 51.150,00	R\$ 613.800,00
51	ORTOPEDIA	HM	Serviços de coordenação médica em ortopedia, atuando em conformidade com atribuições previstas pelo CFM, incluindo o acompanhamento das escalas junto ao corpo clínico, conforme a demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Mês	1	12	R\$ 3.351,24	R\$ 3.351,24	R\$ 40.214,88
52	OTORRINOLARINGOLOGIA	Policlínica	Consulta eletiva de otorrinolaringologia. As consultas poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Consulta	300	3600	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

53	OTORRINOLARINGOLOGIA	Policlínica	Exame de videolaringoscopia com emissão de laudo. Para a execução do serviço a contratada deverá utilizar equipamento (videolaringoscopia) próprio, sendo responsável pelo pleno funcionamento. As consultas poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Exame	30	360	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
54	OTORRINOLARINGOLOGIA	HM	Procedimento cirúrgico, eletivo, de otorrinolaringologia de baixa complexidade (base: SIGTAP), incluindo: retirada de corpo estranho e frenectomia. Os procedimentos serão realizados conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Procedimento	6	72	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
55	OTORRINOLARINGOLOGIA	HM	Procedimento cirúrgico, eletivo, de otorrinolaringologia de média complexidade (base: SIGTAP). Os procedimentos serão realizados conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Procedimento	30	360	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00
56	PEDIATRIA	Policlínica	Consulta eletiva de pediatria para composição dos atendimentos realizados por equipe multidisciplinar voltada para atendimento da atenção secundária. As consultas poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Consulta	50	600	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
57	PEDIATRIA	APS	Consulta eletiva de pediatria voltada para atendimento da APS (Atenção Primária em Saúde). As consultas poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Consulta	400	4800	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
58	PEDIATRIA	HM	Plantão presencial de pediatria, 12horas, diurno e/ou noturno, para atendimento em urgência e emergencial, conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Plantão	62	744	R\$ 1.650,00	R\$ 102.300,00	R\$ 1.227.600,00
59	PEDIATRIA	HM	Plantão presencial de pediatria, 12 horas, diurno, para realização de assistência horizontal da pediatria e maternidade, assistência a sala de cuidados intermediários e sala de parto, conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Plantão	31	372	R\$ 1.650,00	R\$ 51.150,00	R\$ 613.800,00



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

60	PEDIATRIA	HM	Serviços de coordenação médica em pediatria, atuando em conformidade com atribuições previstas pelo CFM, incluindo o acompanhamento das escalas junto ao corpo clínico, conforme a demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Mês	1	12	R\$ 3.351,24	R\$ 3.351,24	R\$ 40.214,88
61	PNEUMOLOGIA	Policlínica	Consulta eletiva de pneumologia. As consultas poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Consulta	100	1200	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
62	PERÍCIA	SMS	Perícia médica para atendimento, esporádico, de demandas judiciais, conforme demanda/ programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Perícia	3	36	R\$ 200,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
63	PSIQUIATRIA	Policlínica	Consulta eletiva de psiquiatria. As consultas poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Consulta	700	8400	R\$ 60,00	R\$ 42.000,00	R\$ 504.000,00
64	PSIQUIATRIA	CAPS	Serviço de psiquiatria para atendimento em CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), com atuação presencial de 4h/dia, a ser realizado de 2a a 6a feira, contemplando a realização de consultas, visitas domiciliares, emissão de relatório pertinentes aos atendimentos realizados, renovação de receitas e participação colaborativa em reuniões da contratante (estudos de casos e grupos terapêuticos), conforme regulamentações específicas de atendimento ao CAPS.	Mês	1	12	R\$ 10.631,52	R\$ 10.631,52	R\$ 127.578,24
65	PSIQUIATRIA	CAPS AD	Serviço de psiquiatria para atendimento em CAPS-AD (Centro de Atenção Psicossocial-Álcool e Droga), com atuação presencial de 4h/dia, a ser realizado de 2a a 6a feira, contemplando a realização de consultas, visitas domiciliares, emissão de relatório pertinentes aos atendimentos realizados, renovação de receitas e participação colaborativa em reuniões da contratante (estudos de casos e grupos terapêuticos), conforme regulamentações específicas de atendimento ao CAPS.	Mês	1	12	R\$ 10.631,52	R\$ 10.631,52	R\$ 127.578,24
66	RADIOLOGIA	HM	Emissão de laudos de Raio X e mamografias, conforme demanda/ programação prévia da SMS. Podendo ser realizada, quando cabível, à distância.	Laudo	500	6000	R\$ 34,67	R\$ 17.335,00	R\$ 208.020,00
67	RADIOLOGIA	HM	Exame eletivo de punção aspirativa por agulha fina (PAAF) de tireóide e de mama. Os exames poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Exame	10	120	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

68	REGULAÇÃO MÉDICA	SMS	Serviços de regulação médica, com atuação presencial 4h/dia, a ser realizado de 2a a 6a feira, contemplando a realização de controle e avaliação das consultas especializadas, exames, procedimentos cirúrgicos, processos de tratamento fora do domicílio e demais necessidades pertinentes ao setor de regulação do Município.	Mês	1	12	R\$ 9.475,92	R\$ 9.475,92	R\$ 113.711,04
69	REGULAÇÃO MÉDICA	HM	Serviços de regulação médica, com atuação presencial 6h/dia, a ser realizado de 2a a 6a feira, contemplando atendimento dedicado ao hospital municipal.	Mês	1	12	R\$ 9.475,92	R\$ 9.475,92	R\$ 113.711,04
70	REUMATOLOGIA	Policlínica	Consulta eletiva de reumatologia. As consultas poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Consulta	80	960	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
71	ULTRASSONOGRAFIA	HM	Exame eletivo de ultrassonografia. Os exames poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução. Somente a realização do serviço, sendo o laudo de responsabilidade do contratante.	Exame	300	3600	R\$ 80,89	R\$ 24.267,00	R\$ 291.204,00
72	UROLOGIA	Policlínica	Consulta eletiva de urologia. As consultas poderão ser realizadas conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Consulta	300	3600	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
73	UROLOGIA	HM	Procedimento cirúrgico, eletivo, de urologia de média complexidade (base: SIGTAP), incluindo: prostatectomia, postectomia, vasectomia, biopsia de próstata. Os procedimentos serão realizados conforme demanda/programação prévia da SMS e disponibilização de estrutura na unidade de execução.	Procedimento	20	240	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
74	GESTÃO	HM	Serviços de apoio ao gerenciamento assistencial nas unidades de execução dos serviços acima listados, para maior resolubilidade e otimização de processos, bem como auxílio na tomada de decisão do gestor da contratante, focado no objeto do contrato, qual seja: prestação de serviços médicos (detalhamento no Termo de Referência).	Mês	1	12	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00

R\$
1.880.535,30 22.566,423,60



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref. : (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Obs. em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(data)

(representante)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref .: (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Ref .: (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade deste edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Data

(nome do representante)
Representante da Licitante



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

PROPOSTAS TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA N°

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, em atendimento ao EDITAL da Licitação de Concorrência N° 03/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos nas áreas especializadas e gestão clínico assistencial, vem apresentar sua proposta técnica nos termos a seguir, observando-se a pontuação estabelecida no Edital.

TABELA DE PONTUAÇÃO DA ETAPA “A” CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE				
Experiência em realização de plantões médicos 12h - PRESENCIAL	Plantão presencial de anesthesiologia, 12horas, diurno e/ou noturno.	De 1 a 40 plantões mês		A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço e indicar aqui quais Indicar a denominação do documento e onde se encontra no caderno de propostas
		De 41 a 80 plantões mês		
		Acima de 80 plantões mês		
	Plantão presencial de cirurgia geral, 12horas, diurno e/ou noturno.	De 1 a 15 plantões mês		
		De 16 a 30 plantões mês		
		Acima de 30 plantões mês		
	Plantão presencial de clínica médica, 12horas, diurno e/ou noturno.	De 1 a 80 plantões mês		
		De 81 a 160 plantões mês		
		Acima de 160 plantões mês		
	Plantão presencial de ginecologia e obstetrícia, 12horas, diurno e/ou noturno.	De 1 a 30 plantões mês		
		De 31 a 60 plantões mês		
		Acima de 60 plantões mês		
Plantão presencial de ortopedia, 12horas, diurno, para atendimento em urgência e emergencial	De 1 a 15 plantões mês			
	De 16 a 30 plantões mês			
	Acima de 30 plantões mês			
Plantão presencial de pediatria, 12horas, diurno e/ou noturno	De 1 a 45 plantões mês			
	De 46 a 90 plantões mês			
	Acima de 90 plantões mês			
PONTUAÇÃO TOTAL (SOMATÓRIO DAS PONTUAÇÕES OBTIDAS)			12	
Experiência em consultas eletivas	Consulta eletiva de cardiologia.	De 1 a 600 consultas mês		A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço. Indicar a denominação do documento e onde se encontra no caderno de propostas
		De 601 a 1200 consultas mês		
		Acima de 1200 consultas mês		
	Consulta eletiva de clínica médica.	De 1 a 600 consultas mês		
		De 601 a 1200 consultas mês		
		Acima de 1200 consultas mês		
	Consulta eletiva de oftalmologia	De 1 a 600 consultas mês		
		De 601 a 1200 consultas mês		
		Acima de 1200 consultas mês		
	Consulta eletiva de Ortopedia	De 1 a 500 consultas mês		
		De 501 a 1000 consultas mês		
		Acima de 1000 consultas mês		



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Consulta eletiva de endocrinologia	De 1 a 400 consultas mês		
	De 401 a 800 consultas mês		
	Acima de 801 consultas mês		
Consulta eletiva de psiquiatria.	De 1 a 400 consultas mês		
	De 401 a 800 consultas mês		
	Acima de 801 consultas mês		
Consulta eletiva de ginecologia voltada para atendimento da APS (Atenção Primária em Saúde)	De 1 a 300 consultas mês		
	De 301 a 600 consultas mês		
	Acima de 600 consultas mês		
Consulta eletiva de neurologia.	De 1 a 300 consultas mês		
	De 301 a 600 consultas mês		
	Acima de 600 consultas mês		
Consulta eletiva de pediatria voltada para atendimento da APS (Atenção Primária em Saúde)	De 1 a 250 consultas mês		
	De 251 a 300 consultas mês		
	Acima de 300 consultas mês		
Consulta eletiva de urologia.	De 1 a 250 consultas mês		
	De 251 a 300 consultas mês		
	Acima de 300 consultas mês		
Consulta eletiva de dermatologia.	De 1 a 240 consultas mês		
	De 241 a 480 consultas mês		
	Acima de 4800 consultas mês		
Consulta eletiva de cirurgia geral	De 1 a 200 consultas mês		
	De 201 a 400 consultas mês		
	Acima de 400 consultas mês		
Consulta eletiva de geriatria.	De 1 a 200 consultas mês		
	De 201 a 400 consultas mês		
	Acima de 400 consultas mês		
Consulta eletiva de medicina do trabalho	De 1 a 200 consultas mês		
	De 201 a 400 consultas mês		
	Acima de 400 consultas mês		
Consulta eletiva de ginecologia-obstetrícia para acompanhamento de risco habitual.	De 1 a 150 consultas mês		
	De 151 a 300 consultas mês		
	Acima de 300 consultas mês		
Consulta eletiva de infectologia.	De 1 a 150 consultas mês		
	De 151 a 300 consultas mês		
	Acima de 300 consultas mês		
Consulta eletiva de neurologia pediátrica.	De 1 a 150 consultas mês		
	De 151 a 300 consultas mês		
	Acima de 300 consultas mês		
Consulta eletiva de angiologia	De 1 a 100 consultas mês		
	De 101 a 200 consultas mês		
	Acima de 200 consultas mês		
Consulta eletiva de pneumologia.	De 1 a 75 consultas mês		
	De 76 a 150 consultas mês		
	Acima de 150 consultas mês		
Consulta eletiva de mastologia.	De 1 a 60 consultas mês		
	De 61 a 120 consultas mês		
	Acima de 120 consultas mês		
Consulta eletiva de gastroenterologia.	De 1 a 40 consultas mês		
	De 41 a 80 consultas mês		
	Acima de 80 consultas mês		
Consulta eletiva de reumatologia.	De 1 a 40 consultas mês		
	De 41 a 80 consultas mês		
	Acima de 80 consultas mês		
PONTUAÇÃO TOTAL (SOMATÓRIO DAS PONTUAÇÕES OBTIDAS)			46
Experiência em procedimentos cirúrgicos.	Procedimento cirúrgico, eletivo, de cirurgia geral, de baixa complexidade	De 1 a 75 cirurgias mês	A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do
		De 76 a 150 cirurgias mês	
		Acima de 150 cirurgias mês	



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Procedimento cirúrgico, eletivo, de cirurgia geral, de média complexidade	De 1 a 25 cirurgias mês De 46 a 50 cirurgias mês Acima de 50 cirurgias mês		Contrato de Prestação de Serviço.	
	Procedimento cirúrgico, eletivo, de ortopedia de média complexidade	De 1 a 25 cirurgias mês De 46 a 50 cirurgias mês Acima de 50 cirurgias mês		Indicar a denominação do documento e onde se encontra no caderno de propostas	
	Procedimento cirúrgico, eletivo, de ginecologia e obstetrícia, de média complexidade	De 1 a 25 cirurgias mês De 46 a 50 cirurgias mês Acima de 50 cirurgias mês			
	Procedimento cirúrgico, eletivo, de otorrinolaringologia de média complexidade	De 1 a 15 cirurgias mês De 16 a 30 cirurgias mês Acima de 30 cirurgias mês			
	Procedimento cirúrgico, eletivo, de angiologia de média complexidade	De 1 a 10 cirurgias mês De 16 a 20 cirurgias mês Acima de 20 cirurgias mês			
	Procedimento cirúrgico, eletivo, de urologia de média complexidade	De 1 a 9 cirurgias mês De 10 a 18 cirurgias mês Acima de 18 cirurgias mês			
	Procedimento cirúrgico, eletivo, de ginecologia e obstetrícia, de baixa complexidade	De 1 a 7 cirurgias mês De 8 a 15 cirurgias mês Acima de 15 cirurgias mês			
	Procedimento cirúrgico, eletivo, de ortopedia de baixa complexidade	De 1 a 6 cirurgias mês De 7 a 12 cirurgias mês Acima de 12 cirurgias mês			
	Procedimento cirúrgico, eletivo, de otorrinolaringologia de baixa complexidade	De 1 a 3 cirurgias mês De 4 a 6 cirurgias mês Acima de 6 cirurgias mês			
	Procedimento cirúrgico, eletivo, de urologia de baixa complexidade	De 1 a 2 cirurgias mês De 3 a 6 cirurgias mês Acima de 6 cirurgias mês			
PONTUAÇÃO TOTAL (SOMATÓRIO DAS PONTUAÇÕES OBTIDAS)			22		
Experiência em realização de exames e laudos	Exame eletivo de ultrassonografia.	De 1 a 150 exames mês De 151 a 300 exames mês Acima de 301 exames mês			A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço.
	Exame eletivo de endoscopia digestiva alta com sedação.	De 1 a 25 exames mês De 46 a 50 exames mês Acima de 50 exames mês			
	Emissão de laudos de Raio X e mamografias	De 1 a 100 laudos mês De 101 a 200 laudos mês Acima de 200 laudos mês			Indicar...
PONTUAÇÃO TOTAL (SOMATÓRIO DAS PONTUAÇÕES OBTIDAS)			6		
Experiência em Atenção Primária	Prestação de serviço de clínica médica para atendimento na Atenção Primária da Saúde/ Estratégia da Saúde da Família (APS/ESF), com atuação presencial de 40h/semanais	De 1 profissional mês De 2 profissionais mês Acima de 2 profissionais mês		A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço.	
Experiência em Centro de Atenção Psicossocial	Prestação de serviços em psiquiatria para atendimento em Centro de Atenção Psicossocial	De 1 a 200 pacientes mês De 201 a 400 pacientes mês Acima de 400 pacientes mês		Indicar...	
PONTUAÇÃO TOTAL (SOMATÓRIO DAS PONTUAÇÕES OBTIDAS)			14		
TOTAL – ETAPA “A”			100		



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TABELA DE PONTUAÇÃO DA ETAPA “B” EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS				
Aspectos	Item	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima	Observações
	Serviços de apoio/gestão ao gerenciamento assistencial de unidades de saúde.	De 1 a 24 meses		A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço. Indicar aqui o local onde se encontra o documento comprobatório no caderno de proposta
		De 25 a 60 meses		
		Acima de 20 meses		
	Serviços de responsabilidade técnica	De 1 a 24 meses		
		De 25 a 60 meses		
		Acima de 20 meses		
	Atuação em Hospitais	De 1 a 6 meses		
		De 7 a 12 meses		
		Acima de 12 meses		
	Atuação em APS/ESF	De 1 a 6 meses		
		De 7 a 12 meses		
		Acima de 12 meses		
	Atuação em CAPS	De 1 a 6 meses		
		De 7 a 12 meses		
		Acima de 12 meses		
	Atuação em SAME	De 1 a 6 meses		
		De 7 a 12 meses		
		Acima de 12 meses		
	Atuação em CAPS	De 1 a 6 meses		
		De 7 a 12 meses		
		Acima de 12 meses		
	Atuação em auditoria médica.	De 1 a 6 meses		
		De 7 a 12 meses		
		Acima de 12 meses		
Atuação em regulação médica	De 1 a 6 meses			
	De 7 a 12 meses			
	Acima de 12 meses			
PONTUAÇÃO TOTAL (SOMATÓRIO DAS PONTUAÇÕES OBTIDAS)			100	
TOTAL – ETAPA “B”				

$$NT = (ETAPA A + ETAPA B) \times 6$$

$$NOTA TÉCNICA =$$



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Em que:

NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA;

ETAPA A = Apuração da capacidade operacional

ETAPA B = Apuração da capacidade funcional

Multiplicado pelo peso 6

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Data

(nome do representante)
Representante da Licitante



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VI

PROPOSTA COMERCIAL

....., de de 2023.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ – MINAS GERAIS

REFERÊNCIA – CONCORRÊNCIA 002/2023

Senhor Presidente,

Após tomarmos conhecimento de todos os documentos da Concorrência em referência, vimos submeter à apreciação desta Comissão Permanente de Licitação nossa Proposta Comercial para a contratação de para prestação de serviços nas áreas especializadas e gestão clínico assistencial.

Certificamos-lhes que todos os documentos foram examinados, não havendo nada a acrescentar sobre os mesmos, e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação desta proposta.

Declaramos conhecer todas as condições exigidas nesta Concorrência, bem como os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.

A importância total de nossa proposta, calculada de acordo com as quantidades descritas no Termo de Referência é de R\$.....(.....), para pagamento conforme descrito no Edital.

O prazo para execução dos serviços será de conformidade com o especificado no cronograma, ou seja, em 12 (doze) meses.

As condições apresentadas nesta proposta serão mantidas por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura e julgamento das propostas comerciais.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA PLANILHA DE CUSTOS

OBS. PAPEL TIMBRADO COM CNP



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 117/2023
CONTRATO Nº XXX/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
UNAÍ – MG E A EMPRESA XXXX.**

O Município de UNAÍ - MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de UNAÍ - MG, com sede na Praça JK, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o resultado final da CONCORRÊNCIA nº 002/2023, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O contrato tem por objeto a execução de serviços médicos nas áreas especializadas e gestão de clínico-assistencial, visando atender às necessidades do Município Unaó-MG, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico, no Edital e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de CONCORRÊNCIA nº 002/2023, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei 8.666/93 e suas alterações;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada de serviço - SI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A serviços serão executados nos locais indicados no Projeto Básico.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses e terá início a partir da data de emissão da autorização de início dos serviços.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante do Projeto Básico, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação;
- 4.2. Comprovar a experiência exigida na qualificação descrita no Edital;
- 4.3. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 4.4. Fornecer à CONTRATANTE mensalmente, junto com os demais documentos para pagamento, a “**Escala Médica**” dos médicos que estão prestando os serviços na unidade, a fim de que estas informações possam fazer prova do serviço efetivamente prestado, bem como atas de reuniões das comissões, listas de presença em cursos de capacitação realizados, pesquisas de satisfação, comprovação da triagem do Manchester, boletim de frequência, dentre outros a serem solicitados pela SESAU.
- 4.5. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital.
- 4.6. Observar as diretrizes organizacionais e dispositivos legais, cumprindo os protocolos da CCIH, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao atendimento dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa.
- 4.7. Fornecer atestado ou laudo médico, em letra legível ou digitado, a pedido do paciente ou de seu responsável direto ou a pedido da Contratante, no prazo de 12 (doze) da solicitação.
- 4.8. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, fornecendo as informações ao arquivo médico.
- 4.9. Assegurar tempo médio de resposta à solicitação de parecer até no máximo 12 horas.
- 4.10. Utilizar obrigatoriamente o sistema de informação indicado pela Contratante
- 4.11. Manter nos quadros destinados a prestar serviços na unidade objeto do Projeto Básico, apenas profissionais com a habilitação definida no edital e devidamente cadastrados no CNES;
- 4.12. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 4.13. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto do PB, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 4.14. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 4.15. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de honorários, os encargos



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

4.16. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

4.17. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

4.18. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

4.19. Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da CONTRATANTE, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços.

4.20. Participar das Comissões obrigatórias e das reuniões clínicas, quando necessário e/ou solicitado pelo Diretor Técnico da Unidade.

4.21. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem executados pela CONTRATANTE.

4.22. Designar preposto encarregado do relacionamento com a CONTRATANTE para o gerenciamento do contrato.

4.23. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante. Os títulos susoditos poderão ser substituídos por meio de apresentação de certidão eletrônica emitida pelo Conselho Regional de Medicina que conste a especialização e dados do profissional, assegurando a comprovação da especialidade.

4.24. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste PB.

4.25. Fornecer, mensalmente, à Direção Técnica, a escala de serviço do mês subsequente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, relativamente ao mês de referência, declinando os nomes dos profissionais que prestarão os serviços, sendo que qualquer substituição de profissionais deverá ser providenciada e informada com igual antecedência.

4.26. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

4.27. Substituir em caráter imediato aquele profissional escalado para atendimento, diante de alguma eventualidade. Munir de esforços e providências imediatas a fim de não gerar desassistência nos serviços de saúde.

4.28. Expedir, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal acompanhada de Relatório impresso e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE;

4.29. Exigir que seus profissionais trabalhem uniformizados e com crachá de identificação.

4.30. Exigir que os profissionais alocados aos serviços executem unicamente as tarefas compatíveis com a categoria profissional a que pertença;

4.31. Assegurar capacitação dos profissionais encarregados de operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços;

4.32. Assegurar que o seu quadro de profissionais:

- mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;

- guarde absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;

- preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético da medicina.

- ofereça aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento dos mesmos em benefício dos quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

- atenda os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

- Não utilize nem permita que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

- esclareça ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional previsto neste PB.

- Colabore com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar nos processos de Habilitação/credenciamento de serviços junto ao Ministério da Saúde, elaborando e atualizando as rotinas e normas exigidas.

- Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade da CONTRATANTE, disponibilizados para a execução do objeto;

4.33. Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência como furto, roubo ou extravio de materiais e equipamentos, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, imediatamente à constatação do fato;

4.34. Indenizar a CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da CONTRATADA.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

4.35. O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.36. recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.37. Assegura à Contratante:

4.37.1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.37.2. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico.

4.37.3. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.37.4. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.37.5. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.37.6. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.37.7. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

4.37.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste contrato;

4.37.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.37.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.37.11. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

4.37.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

5. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a CONTRATADA, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando, FORMALMENTE, à CONTRATADA quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.1.2. Disponibilizar espaço físico com instalações apropriadas para a execução dos serviços, mantendo os equipamentos utilizados em perfeito e adequado funcionamento;

5.1.3. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados;

5.1.4. Aferir a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais médicos indicados pela CONTRATADA, solicitando a substituição daqueles que não atenderem as exigências estabelecidas no contrato e respectivos Anexos;

5.1.5. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços contratados;

5.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

5.1.7. Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.1.8. Atestar a execução do objeto do contrato, por meio do fiscal designado;

5.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Contrato e respectivos Anexos;

5.1.10. Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações ou autorizações para permitir a plena realização dos serviços objeto deste PB.

5.1.11. Prefeitura não se responsabilizará por contratos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente neste contrato;

5.1.12. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;

5.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

5.2.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

5.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

6. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **XXXX (XXXX)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

7.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

7.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

7.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

7.2.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

7.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

7.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

7.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

8. CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 57, inciso III da Lei nº 8.666 de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

9. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2.1. Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

9.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

9.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

9.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.2.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

9.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

9.3.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

9.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10. CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

10.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

10.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

10.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

10.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11. CLÁUSULA TREZE - DOS PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

11.1.1. Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação das propostas, será admitido o reajuste do preço, desde que solicitado pela contratada, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

12. CLÁUSULA CATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa com a contratação dos serviços, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.06.01.10.302.2064.2437.3.3.90.34.00	–	02.06.01.10.122.2060.2405.3.3.90.39.00	–
02.06.03.10.125.2060.2402.3.3.90.34.00	–	02.06.18.10.302.2063.2423.3.3.90.34.00	–
02.06.22.10.301.2062.2413.3.3.90.34.00	–	02.06.01.10.302.2064.2435.3.3.90.39.00	–
02.06.00.10.122.2000.2106.3.3.90.34.00	–	02.06.04.10.301.2062.2410.3.3.90.34.00	–
02.06.20.10.302.2063.2422.3.3.90.34.00	–	02.06.20.10.302.2063.2421.3.3.90.34.00	–

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

12.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

13. CLÁUSULA QUINZE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão do contrato competirá à Secretaria Municipal de Saúde de UNAÍ/MG, através da Direção do Departamento de Saúde.

13.2. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

13.2.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

13.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

13.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13.6. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

13.7. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

13.8. Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada durante todo o contrato;



PREFEITURA DE UNÁI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.9.** Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
- 13.10.** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 13.11.** Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos;
- 13.12.** Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- 13.13.** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 13.14.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 13.15.** A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.
- 13.16.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

13. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 13.14. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.14.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 13.14.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.
- 13.14.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, não podendo ser reduzida a diferença percentual entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.15. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

14. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 0.5%(meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.14.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

14.15. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de UNAÍ - MG pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

14.15.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

14.15.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

14.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.16.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.16.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.16.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.19. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.19.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.20. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DEZOITO - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.14. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.15. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.16. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.16.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

16.16.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.16.3. judicial, nos termos da legislação.

16.17. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.18. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.18.1. devolução da garantia;

16.18.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.19. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.20. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.20.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.20.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.20.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

17. CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

17.14. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

18.14. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

19.14. Fica eleito o foro da Comarca de UNAÍ - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de **XXXX**, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA